

# ~~Termos e Condições~~

## ~~de Uso do~~

## ~~EHUB~~

## ~~Mercado Físico de Energia ACL~~

## Contrato de

## Prestação de

## Serviços e Acesso às

## Plataformas da

## BBCE

**TERMOS E CONDIÇÕES DE USO DO**  
**EHUB – MERCADO FÍSICO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ACESSO ÀS**  
**PLATAFORMAS DA**  
**BBCE – BALCÃO BRASILEIRO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA (ACL) (“TCU Físico-ACL”) S.A.**

Estes termos e condições de uso, aplicam-se ao acesso e uso do EHUB – Mercado Físico ACL, ambiente digital disponibilizado pela (**“CONTRATO BBCE”**)

O Presente Contrato de Prestação de Serviços e Acesso a Plataformas (“Contrato BBCE”) é celebrado pelas partes abaixo indicadas (denominadas, conjuntamente, como “Partes”, e, individualmente, como “Parte”), entre, de um lado:

**BBCE – BALCÃO BRASILEIRO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S.A.**, sociedade anônima fechada com sede na Avenida São Gabriel, nº 477, 2º Andar, Jardim Paulista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01435-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.944.545/0001-06 (**“BBCE”**), ~~dispõe sobre os serviços de informação e dados de mercado e analíticos disponibilizados pela BBCE (**“BBCE Data & Analytics”**) e os serviços de conectividade das ferramentas de negociação, dados e gestão de riscos por meio de *Application Programming Interface* para integração dos sistemas de clientes ao EHUB (**“BBCE Connect”**), doravante conjuntamente denominados **“Serviços”**, e regem a relação de prestação de serviços entre a BBCE e o respectivo cliente (**“Empresa Cliente”**), estendendo-se a sua aplicação aos seus sucessores, bem como administradores, colaboradores e prepostos que tenham sido autorizados pela Empresa Cliente para acessar o EHUB (**“Usuário”**) e, ainda, aos seus controladores, controladas, afiliadas, coligadas, acionistas e/ou sócios, que sejam credenciados junto à BBCE, quando a Empresa Cliente agir em nome desses a título de mandatário e representante (**“Coligadas”**);” ou “Companhia”);~~

E, de outro lado:

~~1. **Credenciamento.** Ao acessar o presente TCU Físico ACL, a Empresa Cliente o fez por meio da utilização de *login* e senha individuais e intransferíveis (**“Credenciais de Acesso”**), além de múltiplo fator de autenticação para *login*, disponibilizados pela BBCE a cada um dos Usuários, após: (i) manifestação de interesse no acesso e uso do EHUB; e (ii) aprovação de seu cadastro e credenciamento pela BBCE. **O procedimento de cadastro e credenciamento não abrangeu análise de crédito ou financeira de qualquer Empresa Cliente. O credenciamento ativo é condição para o acesso e uso do EHUB.**~~

~~**Cadastro e Atualização Cadastral.** A Empresa Cliente (**“Empresa Cliente”**), devidamente qualificada no Termo de Adesão ao presente Contrato BBCE (**“Termo de Adesão”**), que aqui figura como contratante dos serviços e acesso às plataformas prestados e/ou fornecidos pela BBCE assinalados no Termo de Adesão.~~

**CONSIDERANDO QUE:**

- (i) a BBCE é proprietária e administradora das seguintes plataformas eletrônicas para comercialização e formalização de operações relacionadas a energia elétrica, que podem ser disponibilizadas pela BBCE à Empresa Cliente para acesso e uso mediante contratação formalizada por meio do Termo de Adesão ou outro meio aceito pelas Partes: (i) EHUB - Mercado Físico ACL (“EHUB”); (ii) BBCE Plataforma de Derivativos (“BBCE Plataforma Derivativos”); e (iii) BBCE Plataforma de Leilões (“BBCE Leilões”), todas doravante denominados em conjunto como “Plataformas BBCE”;
- (ii) além das Plataformas BBCE, a BBCE também pode disponibilizar à Empresa Cliente, mediante contratação formalizada por meio do Termo de Adesão ou outro meio aceito pelas Partes, os serviços dispostos nas Cláusulas do Capítulo V (Serviços) deste Contrato BBCE, em conjunto denominados como “Serviços BBCE”; e
- (iii) por meio da assinatura do Termo de Adesão, a Empresa Cliente formaliza a concordância com os termos e condições previstos neste Contrato BBCE e a contratação do acesso às Plataformas BBCE e Serviços BBCE assinalados no respectivo Termo de Adesão,

As Partes têm entre si justo e acertado o presente Contrato BBCE, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir dispostas.

## **I. ABRANGÊNCIA E DEFINIÇÕES**

**1.1. Abrangência.** O presente Contrato BBCE abrange o acesso e uso das Plataformas BBCE em todas as suas funcionalidades, ambientes eletrônicos e Produtos, e dos Serviços BBCE, atuais ou futuros, sem prejuízo de eventuais disposições e condições específicas que venham a ser aplicados a cada funcionalidade, Produtos e/ou Serviço BBCE. As disposições específicas para cada Plataforma BBCE, funcionalidade, Serviço BBCE e/ou Produto se sobreporão ao presente Contrato BBCE, naquilo que o presente for omissivo ou no que conflitarem.

**1.2. Adesão aos Atos Normativos BBCE.** Ao aderir ao presente Contrato BBCE e formalizar a contratação do direito de acesso a Plataformas BBCE e de Serviços BBCE, a Empresa Cliente também declara ter lido, entendido e aceitado o previsto nos seguintes atos normativos da BBCE (“Atos Normativos BBCE”), conforme aplicáveis ao efetivamente contratado pela Empresa Cliente: (i) Contrato BBCE; (ii) Código de Conduta e Ética da BBCE; (iii) Glossário BBCE; (iv) Manual de Normas do EHUB; (v) Manual do Usuário do EHUB; (vi) Manual de Cadastro BBCE; (vii) Regulamento do Mercado de Balcão Organizado de Derivativos Administrado pela BBCE; (viii) Manual de Normas da BBCE Plataforma Derivativos; (ix) Manual do Usuário da BBCE Plataforma Derivativos; (x) Metodologia de Limites de Exposição Financeira e Concentração de Posição da BBCE Plataforma Derivativos; (xi) Política de Divulgação da BBCE Plataforma Derivativos; (xii) Processo de Comitê de Estruturas Especiais; (xiii) Regulamento Processual de Autorregulação; (xiv) Manual do Usuário – Gestor do BBCE Leilões; (xv) Manual do Usuário – Participante do BBCE Leilões; (xvi) Tabela de Preços BBCE; e (xvii) todos os normativos e documentos relacionados às Plataformas BBCE, Serviços BBCE e Produtos, incluindo Comunicados e outros documentos publicados pela BBCE, todos integrantes do presente Contrato BBCE, conforme vigentes e atualizados, disponíveis no sítio eletrônico da BBCE, em: <https://www.bbce.com.br> (“Site BBCE”).

**1.3. Definições aplicáveis.** Todos os termos grafados em letras maiúsculas, no plural ou no

singular, no masculino ou no feminino, não expressamente definidos neste Contrato BBCE deverão ser lidos e interpretados conforme definições dispostas no Glossário BBCE.

**1.4. Títulos e interpretação.** Os títulos das cláusulas e seções deste Contrato BBCE foram incluídos apenas para referência e facilidade, não devendo ser utilizados para fins de interpretação restritiva quanto ao significado das cláusulas do Contrato BBCE.

**1.5. Conflito.** Caso haja conflito entre cláusulas do Contrato BBCE e quaisquer Atos Normativos BBCE, prevalecerá o mais específico para o assunto. No caso de haver dúvida sobre a prevalência de dispositivos, a BBCE será competente para esclarecer o dispositivo prevalente.

## **II. OBJETO**

**2.1. Objeto.** O presente Contrato BBCE tem por objeto estabelecer os termos e condições para: (i) o fornecimento de acesso pela BBCE à Empresa Cliente às Plataformas BBCE; e (ii) a prestação, pela BBCE, dos Serviços BBCE à Empresa Cliente.

## **III. CADASTRO, CREDENCIAMENTO E ACESSO ÀS PLATAFORMAS BBCE E AOS SERVIÇOS BBCE**

**2.3.1. Cadastro e Atualização Cadastral.** Para solicitar o acesso às Plataformas BBCE e Serviços BBCE, a Empresa Cliente deverá efetuar o seu cadastramento junto à BBCE, em conformidade com o previsto no Manual de Cadastro BBCE, e será responsável pela atualidade, regularidade da documentação apresentada e atualização nos prazos previstos nos Atos Normativos BBCE das informações e documentos apresentados à BBCE para fins cadastrais, ~~obrigando. Adicionalmente, a Empresa Cliente obriga-se a informar e a apresentar à BBCE, imediatamente,~~ durante todo o período em que o seu credenciamento estiver ativo, cópias da documentação societária e/ou de nomeação de representantes legais, bem como informações e documentos relacionados à sua situação regulatória, ~~para que a BBCE reflita tais alterações no EHUB.~~

**3.2. Credenciamento.** A BBCE analisa a documentação cadastral da Empresa Cliente e Usuários de acordo com suas regras e procedimentos internos e, caso possua interesse em iniciar o relacionamento com a Empresa Cliente para a disponibilização de acesso a Plataformas BBCE e prestação de Serviços BBCE, credenciará a Empresa Cliente e os respectivos Usuários, sendo o credenciamento ativo da Empresa Cliente condição essencial para acesso às Plataformas BBCE e para a prestação dos Serviços BBCE à Empresa Cliente.

**2.1.** É condição de manutenção do credenciamento ativo da Empresa Cliente e de seus Usuários, que a BBCE seja informada e devidamente atualizada quanto às alterações ~~na sua estrutura e documentação societária, inclusive da alteração da composição societária, estrutura de representação legal e situação regulatória, incluindo a instauração de investigação, apuração, processo administrativo ou procedimento de desligamento junto à Câmara de Comércio de Energia Elétrica ("CCEE"), informando imediatamente por escrito à BBCE sobre quaisquer das alterações e apresentando à BBCE respectiva documentação suporte no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da respectiva alteração.~~

**2.1.1.** ~~O dever acima deve ser replicado também aos seus controladores,~~

~~controladas, afiliadas, coligadas, acionistas e/ou sócios que mantiverem relacionamento com a BBCE.~~

~~2.2. Sem prejuízo do acima disposto, no mínimo a cada 720 (setecentos e vinte) dias os representantes legais da Empresa Cliente deverão efetuar a confirmação das informações cadastrais da Empresa Cliente, de suas autorizações regulatórias, situação de adimplência junto aos órgãos reguladores aplicáveis e das autorizações aos respectivos Usuários da Empresa Cliente no EHUB.~~

~~2.3. Não obstante o prazo previsto na Cláusula 2.2 acima, a BBCE poderá solicitar à Empresa Cliente, a qualquer tempo, a confirmação ou atualização de seus dados cadastrais, de suas autorizações regulatórias, situação de adimplência junto aos órgãos reguladores aplicáveis e autorizações aos respectivos Usuários da Empresa Cliente no EHUB.~~

~~2.3.1.3.2.1. Caso a Empresa Cliente não apresente as suas informações e documentos requeridos pela BBCE no prazo estipulado, a BBCE poderá suspender o acesso da Empresa Cliente ao EHUB até que apresente as referidas informações solicitadas pela cadastrais, conforme previsto no Manual de Cadastro BBCE.~~

~~3. EHUB. O EHUB é a plataforma digital que suporta diversas soluções na cadeia de valor de ativos e derivativos de energia, oferece soluções para pré-negociação, negociação e pós-negociação de energia elétrica ou de qualquer outro produto que venha a ser disponibilizado pela BBCE ("Produto" ou "Produtos"), cujos direitos de uso e exploração econômica são detidos pela BBCE ("EHUB"). As modalidades de uso, acesso e ambientes eletrônicos são ou poderão ser disponibilizados conforme habilitações de acesso a ser disponibilizadas pela BBCE.~~

~~3.1. A BBCE não age e não agirá como fornecedor, gerador ou distribuidor de energia elétrica ou de qualquer outro Produto que é ou venha a ser comercializado pelas Empresas Clientes no EHUB, bem como não garante à Empresa Cliente qualquer índice de êxito na concretização de negociações ou volume de negócios, sendo a Empresa Cliente exclusivamente responsável por informações ou dados de Produtos e negócios que divulgue, disponibilize ou comercialize no EHUB, ficando a Empresa Cliente ciente de que lhe cabe inteiramente o risco e a responsabilidade pelos negócios bilaterais ali realizados.~~

~~3.2. Ao aderir ao EHUB, a Empresa Cliente deverá optar entre os perfis de Assinante ou de Trader, a depender do serviço a ser contratado, cujo pagamento do valor correspondente seguirá o previsto na Cláusula 21 (Preço). Caso a Empresa Cliente deseje alterar o perfil após essa adesão, poderá fazê-lo mediante nova adesão ao sistema, hipótese em que o perfil anterior será automaticamente migrado para o novo perfil.~~

~~3.3. **Usuários e Credenciais de Acesso.** A BBCE disponibilizará *login* e senha individuais e intrasferíveis ("Credenciais de Acesso") ao(s) representante(s) legal(is) cadastrados ("Usuário Representante") e aos demais usuários que venham a ser autorizados em conformidade com o~~

previsto nos Atos Normativos BBCE ("Usuários") para acesso às Plataformas BBCE e Serviços BBCE contratados pela Empresa Cliente, sendo esta unicamente responsável pela autorização de seus Usuários, correta parametrização dos respectivos perfis de acesso e limites operacionais, orientação dos Usuários quanto à correta utilização das Credenciais de Acesso e os riscos e responsabilidades relacionados ao compartilhamento das Credenciais de Acesso, sendo a Empresa Cliente também responsável por qualquer dano, perda ou lucro cessante causados por seus Usuários à BBCE ou a terceiros pela utilização indevida das Credenciais de Acesso ou pelo uso das Plataformas BBCE e Serviços BBCE para finalidades diversas das previstas neste Contrato BBCE e/ou nos Atos Normativos BBCE.

#### **IV. CONDIÇÕES DE USO DAS PLATAFORMAS BBCE**

**4.1. EHUB.** O EHUB é a Plataforma BBCE por meio da qual: (i) a Empresa Cliente devidamente credenciada junto à BBCE, com perfil de Trader, autorizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL") para comprar e vender energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre ("ACL") e adimplente com a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica ("CCEE"), poderá negociar e formalizar contratos de compra e venda de energia elétrica na BBCE e ter acesso a serviços de BBCE Data & Analytics; e (ii) a Empresa Cliente devidamente credenciada junto à BBCE e com perfil de Assinante poderá visualizar e ter acesso a serviços de BBCE Data & Analytics.

**3.3.4.1.1.** A BBCE poderá disponibilizar acesso ao EHUB para os Usuários da Empresa Cliente que tenham Credenciais de Acesso por meio de aplicativos móveis para os sistemas operacionais Android, iPadOS e iOS, doravante denominados como "EHUB Mobile", disponíveis nas respectivas lojas de distribuição, seja Google Play ou Apple App Store, sendo que as disposições relacionadas às Plataformas BBCE deste Contrato BBCE se aplicarão ao EHUB Mobile, conforme aplicável, sem ressalva ou exceção, em especial as previstas na Cláusula 7.4 (Propriedade Intelectual BBCE) e Capítulo XIII (Penalidades).

~~**3.3.1.** A BBCE poderá alterar a disposição gráfica (layout) e as funcionalidades do EHUB Mobile sem que haja necessidade de qualquer aviso prévio.~~

~~**3.3.2.** É reservado à BBCE o direito de impedir o acesso ao EHUB através do EHUB Mobile se o Usuário da Empresa Cliente deixar de atualizar o EHUB Mobile para a sua versão mais recente ou se a Empresa Cliente incorrer no descumprimento de quaisquer das disposições deste TCU Físico ACL ou dos credenciada para realizar negociações e/ou formalização de operações no ACL por meio do EHUB deverá se atentar e cumprir o previsto nos Atos Normativos Físico ACL, conforme definido na Cláusula 10 (Concordância).~~

~~**3.3.3.** Todas as disposições deste TCU Físico ACL se aplicarão ao EHUB Mobile sem qualquer ressalva ou exceção, em especial as previstas nas Cláusulas 9 (Propriedade Industrial e Intelectual) e 26 (Penalidades).~~

~~**4.** BBCE Data & Analytics. A BBCE poderá usar informações inseridas pela Empresa Cliente para gerar produtos de dados e analytics. Todos os dados e informações produzidos pela BBCE e disponibilizados à Empresa Cliente como um Serviço, por qualquer meio, como a BBCE Curva Forward, composição de dados estatísticos,~~

~~relatórios extraídos do EHUB, KPI's, bussiness intelligence (BI), entre outros, são propriedade intelectual da BBCE e de sua exploração exclusiva, excetuadas as informações individualmente consideradas das operações realizadas pela Empresa Cliente.~~

~~**4.1.**— A utilização da BBCE Data & Analytics é restrita à Empresa Cliente que tenha contratado os respectivos Serviços, para uso interno, sendo práticas vedadas: (i) a prestação a terceiros de serviços de informação, repasse e/ou qualquer forma de divulgação, cessão e/ou disponibilização de informação da BBCE contemplada nas BBCE Data & Analytics e que não sejam informações difundidas publicamente pela BBCE, a título gratuito ou oneroso, no formato original, cópia ou, de qualquer forma, derivada, desde que não tenha sido previamente autorizado por escrito pela BBCE; (ii) a permissão de acesso e uso por terceiros que não se qualifiquem como Usuário da Empresa Cliente; (iii) a má utilização que cause qualquer dano, reputacional ou não, à BBCE; e (iv) o uso, pela Empresa Cliente e/ou seus Usuários, de BBCE Data & Analytics, sem prévia autorização por escrito da BBCE, para o desenvolvimento de qualquer atividade econômica ou produto.~~

~~**4.2.**— Caso a Empresa Cliente desenvolva qualquer atividade econômica, método e/ou produto em desacordo com o previsto nessa Cláusula 4 (BBCE Data & Analytics), quaisquer direitos autorais e/ou de exploração patrimonial da atividade e/ou produto desenvolvidos serão cedidos compulsoriamente à BBCE, a partir do momento do desenvolvimento da atividade ou exploração econômica, sem direito a qualquer pagamento, ônus ou gravame.~~

~~**4.3.1.1.1.** A constatação de alguma das irregularidades indicadas acima, implicará na possibilidade de cessação imediata dos acessos da Empresa Cliente e, conseqüentemente, dos Usuários, sem prejuízo de a Empresa Cliente arcar com perdas e danos a que tenha dado causa, sem qualquer limitação, excluídos danos indiretos que venham a ser pleiteados por terceiros.~~

~~**5.1.1.** **BBCE Connect.** A Empresa Cliente poderá contratar, mediante termo de adesão específico e o pagamento do valor correspondente conforme previsto na Cláusula 21 (Preço), a solução tecnológica de conectividade das ferramentas de negociação, dados e gestão de riscos por meio de *Application Programming Interface (API)*, denominadas BBCE Connect, para integração dos seus sistemas ao EHUB.~~

~~**5.1.**— A utilização do BBCE Connect é restrita à Empresa Cliente, sendo práticas vedadas: (i) a utilização do BBCE Connect para conexão de ambientes de terceiros ao EHUB para qualquer finalidade, gratuita ou onerosa; e (ii) a má utilização que cause qualquer dano, reputacional ou não, à BBCE.~~

~~**5.2.**— A constatação de alguma das irregularidades indicadas acima, implicará na possibilidade de cessação imediata dos acessos da Empresa Cliente e, conseqüentemente, dos Usuários, sem prejuízo de a Empresa Cliente arcar com perdas e danos a que tenha dado causa, sem qualquer limitação, excluídos danos indiretos que venham a ser pleiteados por terceiros.~~

~~**6.**— **Outros Serviços.** A Empresa Cliente poderá contratar, ainda, outros serviços que~~

~~venham a ser disponibilizados pela BBCE, mediante formalização por escrito da contratação com a BBCE, hipótese em que se aplicarão os termos e condições previstos neste TCU Físico ACL.~~

~~**7.1.1. BBCE Ranking.** A Empresa Cliente concorda com a divulgação mensal, trimestral, anual e em qualquer outra periodicidade que venha a ser comunicada pela BBCE, da colocação da Empresa Cliente no ranking das empresas que mais negociaram em tela no EHUB ("BBCE Ranking"), em consonância com o disposto no Comunicado Externo BBCE nº 019/2023 ou qualquer outro documento que venha a alterá-lo ou substituí-lo de tempos em tempos.~~

~~**7.1.**— A Empresa Cliente que não quiser figurar no BBCE Ranking, deverá notificar a BBCE por escrito nesse sentido em até 5 (cinco) dias úteis antes do início da vigência deste TCU Físico ACL.~~

~~**7.2.**— Após a vigência deste TCU Físico ACL, a Empresa Cliente que desejar deixar de figurar ou voltar a figurar no BBCE Ranking deverá solicitar a sua exclusão ou reinclusão no BBCE Ranking até o último dia útil do mês de referência do BBCE Ranking, hipótese em que a implementação se dará para o mês subsequente.~~

~~**7.3.**— A BBCE poderá, à sua exclusiva discricionariedade e conforme comunicado previamente às Empresas Clientes por meio de Comunicado disponibilizado em seu sítio eletrônico ou por qualquer outro meio, conceder descontos aos serviços prestados para as Empresa Clientes que liderarem o BBCE Ranking. Referidos descontos poderão ser revogados, à exclusiva discricionariedade da BBCE, desde que previamente comunicado às Empresa Clientes por meio de Comunicado disponibilizado em seu sítio eletrônico ou por qualquer outro meio.~~

~~BBCE~~

~~**8.**— **Abrangência.** O presente TCU Físico ACL abrange o acesso e uso do EHUB, em todas as suas funcionalidades, ambientes eletrônicos, produtos e serviços atuais ou futuros e formas de acesso, sem prejuízo de eventuais disposições e condições específicas que venham a ser aplicados a cada funcionalidade e/ou Produto. As disposições específicas para cada funcionalidade, serviço e/ou Produto se sobreporão ao presente TCU Físico ACL, naquilo que o presente for omissivo ou no que conflitarem.~~

~~**9.**— **Propriedade Industrial e Intelectual.** A BBCE declara e garante à Empresa Cliente que é legítima titular dos direitos de uso e exploração do EHUB, do EHUB Mobile, do BBCE Connect, todos os materiais, textos, planos, modelos, BBCE Contrato Padrão, políticas e diretrizes, relatórios, processos (incluindo processos de negócio), softwares (incluindo as plataformas EHUB, BBCE Plataforma Derivativos, BBCE Leilões, suas APIs e quaisquer outras plataformas da BBCE), respectivos códigos fonte, atualizações, customizações, traduções, melhorias, novas versões, ou quaisquer obras derivadas desses, produtos, técnicas, conceitos, aperfeiçoamentos, marcas, patentes, e/ou quaisquer itens ou obras passíveis de proteção por direito de propriedade intelectual ou de outra forma, e que não fere ou feriu direitos de propriedade de terceiros ao disponibilizar o seu acesso e uso à Empresa Cliente. A BBCE, desta forma, garante à Empresa Cliente, conseqüentemente, que não ferirá direitos de terceiros ao proceder ao respectivo acesso e uso do EHUB, do EHUB Mobile e do BBCE Connect.~~

~~**9.1.** Os direitos da BBCE sobre o EHUB, o EHUB Mobile, o BBCE Connect, todos os~~

~~respectivos materiais, BBCE Contrato Padrão, políticas e diretrizes, relatórios, processos (incluindo processos de negócio), softwares (incluindo as plataformas EHUB, BBCE Plataforma Derivativos, BBCE Leilões, suas APIs e quaisquer outras plataformas da BBCE), respectivos códigos fonte, atualizações, customizações, traduções, melhorias, novas versões, ou quaisquer obras derivadas desses, produtos, técnicas, conceitos, aperfeiçoamentos, marcas, patentes, e/ou quaisquer itens ou obras passíveis de proteção por direito de propriedade intelectual ou de outra forma, estão protegidos pelas Leis nº 9.609/1998, nº 9.610/1998 e demais disposições legais aplicáveis, obrigando a Empresa Cliente, por si, seus Usuários e controladores, controladas, afiliadas, coligadas, acionistas e/ou sócios e prepostos, a respeitar os referidos direitos. É proibida a reprodução, impressão, compartilhamento, publicação ou cópia das informações, conteúdo, gráficos, formulários, imagens, material gráfico, identidade visual, vídeos, tutoriais, treinamentos, componentes funcionais, software, conceitos, marcas, slogans, nomes de domínios, nomes fantasias e qualquer outro material de titularidade da BBCE ou originário ou disponibilizado no EHUB, bem como modificação, interferência ou alteração deles.~~

~~**9.2.** Os links que constam no EHUB e que direcionem o Usuário para sites externos ou de terceiros, não são de responsabilidade da BBCE, assim como o conteúdo dos respectivos sites, não havendo qualquer tipo de monitoramento, responsabilidade solidária ou subsidiária da BBCE com os proprietários e/ou responsáveis pelos referidos sites.~~

~~**10.4.1.2. Concordância.** Ao manifestar a sua concordância com o presente TCU Físico ACL, por meio da aposição da assinatura eletrônica ao final deste documento, a Empresa Cliente declara ter lido, entendido e aceitado: (i) os termos e condições para acesso e uso do EHUB; (ii) o Glossário BBCE EHUB – Mercado Físico ACL; (iii) especialmente, mas sem exclusão de outros, o Manual de Normas do EHUB – Mercado Físico ACL; (iv), o Manual do Usuário do EHUB, o Manual de Cadastro do EHUB; (v) o Manual do Usuário do EHUB; (vi) BBCE e a Tabela de Preços BBCE; e (vii) todos os normativos e documentos relacionados ao EHUB – Mercado Físico ACL, incluindo Comunicados e outros documentos publicados pela BBCE, todos integrantes do presente TCU Físico ACL, disponíveis no sítio eletrônico da BBCE, em: <https://www.bbce.com.br>, e, em conjunto denominados como “Atos Normativos Físico ACL”, podendo o descumprimento acarretar na aplicação das penalidades previstas nos Atos Normativos BBCE.~~

~~**11.1.1. Vigência.** O presente TCU Físico ACL vigorará por prazo indeterminado e vigorará até eventual descredenciamento da Empresa Cliente pela BBCE, o que será feito: (i) por iniciativa da BBCE, com base nos motivos previstos no presente TCU Físico ACL e/ou nos Atos Normativos Físico ACL, mediante comunicado por escrito à Empresa Cliente; ou (ii) no prazo de até 90 (noventa) dias após a BBCE receber manifestação, por escrito, de desinteresse da Empresa Cliente em continuar a acessar e usar o EHUB. A BBCE e a Empresa Cliente acordam que não haverá qualquer cobrança de multa por rescisão imotivada, exceto eventuais multas por rescisão antecipada imotivada de planos com período de fidelização, conforme previsto na Tabela de Preços BBCE. O direito de propriedade da BBCE e a guarda das informações obtidas por meio do EHUB ou~~

qualquer das plataformas disponibilizadas pela BBCE não serão afetados por qualquer espécie de descredenciamento.

**12. Alterações.** É facultado à BBCE alterar termos e condições do TCU Físico ACL e demais Atos Normativos Físico ACL, mediante aviso prévio de no mínimo 10 (dez) dias à Empresa Cliente, por e-mail, publicação no sítio eletrônico da BBCE (<https://www.bbce.com.br>), no EHUB e/ou por qualquer outro meio de comunicação oficial da BBCE que venha a ser estabelecido com a Empresa Cliente. Após o transcurso do prazo do aviso prévio, a nova versão do TCU Físico ACL passará a vigorar automaticamente a todos os clientes, sendo lícita à Empresa Cliente a solicitação de descredenciamento imediato, caso discorde dos Atos Normativos Físico ACL.

**13. Ambiente de Negócios.** Enquanto o credenciamento da Empresa Cliente estiver ativo, a BBCE disponibilizará o acesso e uso do EHUB, suas funcionalidades, Serviços, Produtos e ferramentas, com o objetivo de permitir a aproximação comercial de uma Empresa Cliente com as demais Empresas Clientes em busca da realização de negócios nos mercados para os quais estiverem autorizadas e/ou habilitadas nos termos da legislação, normas e/ou regulamentações aplicáveis.

**13.1.** Com o objetivo de aproximação comercial entre as Empresas Clientes, a Empresa Cliente autoriza a BBCE a comunicar as demais empresas sobre o seu ingresso como Empresa Cliente da BBCE, hipótese em que a BBCE poderá informar, por meio de comunicado no EHUB ou por e-mail às demais Empresas Clientes, sobre o credenciamento da Empresa Cliente, sua razão social, CNPJ e dados para contato.

**13.2.** Apenas um Usuário devidamente cadastrado, autorizado pela Empresa Cliente e com limite operacional suficiente poderá inserir ofertas em tela e fechar negócios em nome da Empresa Cliente, por meio de sua Credencial de Acesso, sendo o(s) representante(s) legal(is) da Empresa Cliente responsável(is) por manter sempre atualizadas as respectivas autorizações e limites de cada Usuário no EHUB.

**13.2.1.** Dependendo dos poderes outorgados pela Empresa Cliente ao Usuário, a partir do acesso do Usuário ao EHUB, o Usuário estará apto e autorizado a fazer as negociações, inserir ofertas e formalizar contratos considerando a Credencial de Acesso utilizada para ingressar no EHUB. A Empresa Cliente é exclusivamente responsável por manter toda e qualquer documentação de outorga de poderes que resguarde a realização de toda e qualquer operação ou ato por seus Usuários nas plataformas da BBCE, sendo a Empresa Cliente também exclusivamente responsável por qualquer oferta inserida, operação realizada, negócio fechado e/ou contrato registrado por seu(s) respectivo(s) Usuário(s).

**13.3.** Cada oferta inserida será identificada por meio de um código ("Código de Identificação da Oferta"). Com o aceite da oferta, o negócio será considerado válido e concluído, identificado por meio de um código eletrônico único ("Código do Contrato"), incluído e refletido no contrato, cujos termos e condições são de conhecimento da Empresa Cliente e dos seus Usuários, também disponível no

sítio eletrônico da BBCE (<https://www.bbce.com.br>).

~~13.4.~~ Todos os contratos gerados pelo EHUB poderão ser verificados e autenticados pela utilização da HASH no sítio eletrônico oficial da BBCE (<https://www.bbce.com.br>).

~~14.~~ ~~BBCE Contrato Padrão.~~ A BBCE disponibiliza contratos padrão para cada um dos Produtos negociados no EHUB a fim de facilitar a formalização dos negócios realizados nos respectivos ambientes (“BBCE Contrato Padrão”), podendo o BBCE Contrato Padrão ser alterado pela BBCE a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias. A disponibilização do referido BBCE Contrato Padrão nos ambientes do EHUB não implica em: (i) responsabilidade da BBCE pelo seu teor ou disposições ou por prestar qualquer forma de aconselhamento jurídico à Empresa Cliente; (ii) corresponsabilidade ou garantia da BBCE pelos termos que venham a ser contratados entre as Empresas Clientes; (iii) responsabilidade da BBCE pelo cumprimento dos negócios e respectivas obrigações contidas em qualquer contrato celebrado entre Empresas Clientes por meio do EHUB; (iv) dever de informar agências ou instituições regulatórias quanto à celebração ou formalização de contratos entre as Empresa Clientes; (v) regularidade da representação legal apresentada à BBCE por ocasião do Cadastro ou sua atualização e da nomeação dos Usuários; (vi) intervenção da BBCE em qualquer contrato firmado entre as Empresas Clientes e/ou respectivos Usuários; (vii) sujeição ou responsabilidade da BBCE pelo cumprimento dos termos acordados entre as Empresa Clientes, visto que tais contratos são bilaterais, fazendo lei entre as partes envolvidas diretamente na negociação; (viii) autorização para uso das minutas do BBCE Contrato Padrão da BBCE em ambiente diverso ao da BBCE; ou (ix) cessão de titularidade ou propriedade intelectual das minutas do BBCE Contrato Padrão disponibilizadas, sendo resguardadas conforme disposto na Cláusula 9 (Propriedade Industrial e Intelectual) acima.

~~15.1.1.1.~~ ~~Registro de Contratos.~~ É de responsabilidade da Empresa Cliente tomar as providências necessárias para realizar o registro dos contratos realizados no EHUB nos órgãos, entidades regulatórias, autarquias e outros pertinentes a cada um dos Produtos negociados, salvo acordo diverso estabelecido entre a BBCE e a Empresa Cliente. ~~Quando e se exigido pela legislação aplicável, a BBCE efetuará as respectivas medidas para realizar os registros.~~

~~16.~~ ~~Canal de Comunicação.~~ A BBCE disponibiliza canais de comunicação à Empresa Cliente e Usuário(s) para contatos relativos a dúvidas quanto ao acesso, uso e operação do EHUB, por meio do telefone +55 (11) 3077-0900, do aplicativo de terceiros denominado WhatsApp pelo número +55 (11) 3077-0900, e do e-mail [suporte@bbce.com.br](mailto:suporte@bbce.com.br), os quais poderão ser alterados a qualquer tempo pela BBCE, situação em que será enviado comunicado à Empresa Cliente e/ou Usuário(s) por e-mail, publicação no sítio eletrônico da BBCE (<https://www.bbce.com.br>), no EHUB e/ou por qualquer outro meio de comunicação oficial da BBCE que venha a ser estabelecido com a Empresa Cliente.

~~17.~~ ~~Operação.~~ A Empresa Cliente poderá acessar e usar o EHUB por meio de seu(s) Usuário(s), desde que indicado(s) à BBCE por meio do procedimento disponibilizado no Manual de Cadastro do EHUB. A Empresa Cliente é a única e exclusiva responsável por

~~verificar a validade, informar e apresentar à BBCE os respectivos documentos que evidenciem os poderes de representação de seu(s) Usuário(s), sendo também a única responsável por verificar o respectivo período de vigência da documentação e eventuais limitações específicas, bem como pelas instruções e monitoramento relativos à segurança na atuação de seu(s) Usuário(s), guarda e utilização segura das Credenciais de Acesso.~~

~~**17.1.** A Empresa Cliente deverá informar imediatamente por escrito à BBCE sobre o desligamento/dispensa de um Usuário e/ou qualquer fato ou ocorrência que venha a ter conhecimento em relação a seu(s) Usuário(s), que possa colocar em risco a segurança no acesso e operação do EHUB, devendo ainda, em caso de suspeita de falha de segurança causada ou permitida por qualquer Usuário, solicitar a substituição do respectivo Usuário ou solicitar o bloqueio de seu acesso.~~

~~**17.2. Cancelamento.** Caso a Empresa Cliente e a contraparte tenham a intenção de cancelar alguma operação, em razão de erro ou por qualquer outro motivo, deverão respeitar o prazo para solicitação de cancelamentos junto ao suporte da BBCE, conforme definido em Comunicado ou outros documentos da BBCE que venham a ser publicados no sítio eletrônico da BBCE (<https://www.bbce.com.br>). Além disso, a solicitação de cancelamento de operação pela Empresa Cliente deverá ser acompanhada de autorização e justificativa da Empresa Cliente e da contraparte, a ser direcionada ao endereço de e-mail: [suporte@bbce.com.br](mailto:suporte@bbce.com.br).~~

~~**17.2.1.** Para o cancelamento, devem ser informados os dados da operação a ser cancelada, a justificativa para o cancelamento, acompanhada da autorização assinada pelos representantes legais da Empresa Cliente e da contraparte.~~

~~13.3 A Empresa Cliente fica ciente de que, no caso de ocorrer falha atribuída aos sistemas da BBCE, durante a utilização do EHUB, o negócio poderá vir a ser cancelado ou corrigido pela BBCE independentemente de concordância das partes envolvidas, que deverão ser comunicadas em até 4 (quatro) horas úteis da identificação do ocorrido, pela própria BBCE ou pelas Empresas Clientes envolvidas no negócio.~~

~~13.3.1 Em caso de aplicação da disposição acima, as Empresas Clientes envolvidas poderão ser consultadas para expressar por escrito sua vontade de manter o respectivo negócio ou cancelá-lo. A concordância deve ser de ambas as Empresas Clientes envolvidas e enviadas ao e-mail [suporte@bbce.com.br](mailto:suporte@bbce.com.br).~~

~~**4.2. BBCE Leilões.** A Empresa Cliente devidamente credenciada junto à BBCE e com autorização da ANEEL e adimplente com a CCEE, que contratar um leilão para compra e venda de energia elétrica junto à BBCE, terá acesso à BBCE Leilões, outra Plataforma BBCE, ficando obrigada a cumprir os Atos Normativos BBCE aplicáveis, especialmente, mas sem exclusão de outros, o Manual de Cadastro BBCE, o Manual do Usuário – Gestor do BBCE Leilões, o Manual do Usuário – Participante do BBCE Leilões e a Tabela de Preços BBCE, podendo o descumprimento acarretar na aplicação das penalidades previstas nos Atos Normativos BBCE.~~

~~**4.3. BBCE Plataforma Derivativos.** A Empresa Cliente devidamente credenciada junto à BBCE com perfil de Participante Credenciado para registrar contratos de derivativos de~~

energia elétrica na BBCE Plataforma Derivativos, uma das Plataformas BBCE, poderá negociar os derivativos na tela de negociação e/ou registrar contratos de operações previamente realizadas, ficando obrigada a cumprir as normas da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) aplicáveis e os Atos Normativos BBCE aplicáveis, especialmente, mas sem exclusão de outros, o Manual de Cadastro BBCE, o Regulamento do Mercado de Balcão Organizado de Derivativos Administrado pela BBCE, o Manual de Normas da BBCE Plataforma Derivativos, o Manual do Usuário da BBCE Plataforma Derivativos e a Tabela de Preços BBCE, podendo o descumprimento acarretar na aplicação das penalidades previstas nos Atos Normativos BBCE e nas normas da CVM aplicáveis.

**4.4. Condições de uso das Plataformas BBCE.** Sem prejuízo do previsto nos Atos Normativos BBCE, ao ter acesso e utilizar qualquer das Plataformas BBCE, a Empresa Cliente deverá pagar os valores previstos na Tabela de Preços BBCE e seguir as diretrizes estabelecidas nos itens desta cláusula.

**18.4.4.1. Comportamento ~~no EHUB~~ nas Plataformas BBCE.** A Empresa Cliente se obriga a, durante o acesso e uso ~~do EHUB~~ das Plataformas BBCE, bem como durante a aproximação com outras Empresas Clientes e durante as negociações, contratação e relação pós-contratação, portar-se com retidão, agir com higidez, transparência, ética, lisura, conduzir-se com boa-fé e de acordo com as boas práticas do mercado, bem como com a legislação aplicável e Atos Normativos ~~Físico ACL~~ BBCE, ficando responsável por toda e qualquer ação, omissão, ato e/ou conduta cometida ~~pelo(s) seu(s) Usuário(s)~~ por seus Usuários nos âmbitos das Plataformas BBCE e Serviços BBCE.

**18.1.4.4.1.1.** Considerando que os conteúdos e postagens ~~incluídas pelas Empresas Clientes no EHUB~~ inseridas pela Empresa Cliente nas Plataformas BBCE são disponibilizadas/disponibilizados em tempo real e “na forma como estão”, fica facultado à BBCE, sem qualquer prévia comunicação à Empresa Cliente, remover ou negar postagem da Empresa Cliente e/ou de ~~seu(s) Usuário(s)~~ seus Usuários que não esteja de acordo com o comportamento ~~acima~~ prescrito na Cláusula 4.4.1 ou descumpra direitos de propriedade intelectual ou qualquer outro direito da BBCE ou de terceiros, a critério da BBCE. ~~A, de forma que a~~ BBCE não se responsabiliza pela qualidade, quantidade, integridade, integralidade, estado ou legitimidade de postagens e informações disponibilizadas por ~~suas Empresas Clientes~~ empresas clientes e seu(s) ~~respectivo(s) Usuário(s)~~ respectivos Usuários.

**4.4.2. Condições de Uso.** A Empresa Cliente se obriga a acessar e usar ~~o EHUB~~ as Plataformas BBCE a que tenha acesso atendendo ao disposto ~~no TCU Físico ACL, para fins exclusivos de atuação legal, regular, lícita~~ neste Contrato BBCE e éticos nos Atos Normativos BBCE e sempre atuando dentro da legalidade, regularidade, licitude e padrões éticos, declarando ~~que: (i), adicionalmente, em relação ao uso das Plataformas BBCE, que:~~

(i) cumprirá todas as leis e regulamentação ~~aplicáveis ao TCU Físico ACL~~ aplicável aos mercados administrados pela BBCE, incluindo, mas não se limitando a, quaisquer leis e regulamentos relacionados a tributos, crimes, anticorrupção, infrações contra a ordem econômica e aos direitos humanos, normas sobre a prevenção à lavagem

de dinheiro, ~~o~~ o financiamento do terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa, os Atos Normativos ~~Físico ACL e outros;~~ (ii) ~~BBCE, isentando a BBCE de toda e qualquer consequência ou dano que possa advir de tais descumprimentos, pela Empresa Cliente e/ou seus Usuários em relação à própria BBCE, outras empresas clientes e terceiros;~~

(ii) ~~está ciente de que a oferta e o aceite de negócio no EHUB em qualquer Plataforma BBCE são vinculantes e obrigam a Empresa Cliente e a contraparte;~~ (iii)

(iii) ~~não usará qualquer forma de engenharia reversa, desmontagem, decompilação, adaptação, retransmissão, publicação, disponibilização, coleta, espionagem ou qualquer outra tentativa de obter e/ou revelar o código-fonte do EHUB ou quaisquer das plataformas disponibilizadas pela de qualquer das Plataformas BBCE;~~ (iv)

(iv) ~~não utilizará práticas de hacker ou cracker com o fim de afetar ou adaptar o EHUB ou quaisquer qualquer das plataformas tecnológicas disponibilizadas pela Plataformas BBCE;~~ (v) ~~não utilizará~~

(v) ~~orientará seus Usuários e impedirá o uso de~~ linguagem ofensiva, postura agressiva ou ~~postar~~ postagem de material ofensivo, ilegal ou protegido pela legislação, durante a utilização ~~do EHUB ou de~~ quaisquer qualquer das plataformas disponibilizadas pela Plataformas BBCE; (vi)

(vi) ~~não utilizará o EHUB ou quaisquer nenhuma~~ das plataformas disponibilizadas pela Plataformas BBCE com o fim de acessar ou buscar acessar o código-fonte, servidores, computadores ou demais sistemas da BBCE, de outras Empresas Clientes ou terceiros; (vii)

(vii) ~~não utilizará o EHUB ou quaisquer~~ das plataformas disponibilizadas pela Plataformas BBCE como meio de propaganda, salvo se autorizado pela BBCE, ~~spam ou~~ envio de qualquer mensagem não solicitada ou spam, quanto a qualquer tema; (viii)

(viii) ~~tomará todas as medidas de segurança para evitar que seu acesso e a utilização do EHUB ou quaisquer de qualquer~~ das plataformas disponibilizadas pela Plataformas BBCE ~~não sejam instrumentos pela Empresa Cliente e/ou seus Usuários possa ser instrumento~~ de propagação de vírus, trojans, worms ou qualquer outra espécie de *malware* ou que atente contra a funcionalidade ou estabilidade ~~do EHUB ou de~~ quaisquer das plataformas disponibilizadas pela Plataformas BBCE; (ix)

(ix) ~~não copiará nem reproduzirá, de qualquer forma, qualquer trecho do EHUB ou de~~ quaisquer das plataformas disponibilizadas pela Plataformas BBCE, aplicativos e/ou do sítio eletrônico da Site BBCE, sem a prévia e expressa autorização da BBCE; (x)

(x) ~~não executará práticas relacionadas à manipulação de preços, e/ou~~ nem praticará preços abusivos com o fim de criar efeito anticompetitivo e/ou efetuar vendas

casadas, preços predatórios, discriminação de preços, praticar influência de conduta uniforme, abusar de posição dominante, dividir mercados, bem como não praticar/praticará qualquer outra conduta que possa ser considerada afronta à legislação de proteção à concorrência e ordem econômica; ~~(xi)~~

~~(xi)~~ não divulgará ou publicará informações falsas e imprecisas ~~no EHUB ou quaisquer em qualquer~~ das ~~plataformas disponibilizadas pela~~ Plataformas BBCE e, fora destes ambientes, em relação ~~ao EHUB ou a~~ quaisquer das ~~plataformas disponibilizadas pela~~ Plataformas BBCE, Serviços BBCE ou a própria BBCE e às atividades que ~~neles~~ se desenvolvam; ~~(xii) nas Plataformas BBCE;~~

~~(xii)~~ não utilizará robôs ou outra forma de automação para acesso e uso ~~do EHUB ou quaisquer de qualquer~~ das ~~plataformas disponibilizadas pela~~ Plataformas BBCE para a prática de atos contrários ~~às condições de uso deste TCU Físico ACL ou do~~ previsto nos Atos Normativos Físico ACL; ~~(xiii) BBCE;~~

~~(xiii)~~ não promoverá, buscará comercializar ou comercializará qualquer ferramenta ou funcionalidade ~~do EHUB ou quaisquer de qualquer~~ das ~~plataformas disponibilizadas pela~~ Plataformas BBCE sem autorização da BBCE; ~~(xiv)~~

~~(xiv)~~ não transferirá, divulgará ou disponibilizará, ainda que de forma culposa, Credenciais de Acesso ou outras ferramentas de acesso a outros que não os Usuários; ~~(xv) devidamente credenciados e autorizados;~~

~~19.(xv)~~ não praticará qualquer outra ação ou atividade que possa ser, direta ou indiretamente, considerada como uso indevido ~~do EHUB ou quaisquer das plataformas disponibilizadas pela~~ BBCE; e ~~(xvi) não utilizará o EHUB ou quaisquer plataformas disponibilizadas pela~~ BBCE para a prestação de serviços para terceiros; ~~de qualquer das Plataformas BBCE;~~

~~20. — Auditoria. A BBCE poderá, a seu exclusivo critério e mediante aviso prévio, auditar o uso do EHUB e/ou dos Produtos e Serviços da BBCE pela Empresa Cliente a fim de verificar o cumprimento do estabelecido neste TCU Físico ACL, devendo a Empresa Cliente cooperar de forma razoável na condução da referida auditoria.~~

~~21. — Preço. O preço, prazo e forma de pagamento aplicáveis pelos serviços prestados pela BBCE à Empresa Cliente serão aplicados conforme Tabela de Preços BBCE (“Tabela de Preços BBCE”) disponibilizada pela BBCE à Empresa Cliente ou por meio de publicação no sítio eletrônico da BBCE (<https://www.bbce.com.br>) (“Preço”). A Tabela de Preços BBCE poderá ser alterada a qualquer tempo pela BBCE mediante comunicação prévia por escrito publicada no sítio eletrônico da BBCE, no EHUB ou por qualquer outro meio de comunicação com a Empresa Cliente. Se a Empresa Cliente deixar de efetuar o pagamento nas condições avençadas: (i) a Empresa Cliente incorrerá em multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso; (ii) o valor em atraso será corrigido com base na variação positiva do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor, medido mensalmente pelo IBGE, aplicado desde a data do vencimento até dia do efetivo pagamento à BBCE e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*; e (iii) o acesso da Empresa Cliente ao EHUB poderá ser suspenso, por meio do bloqueio, pela BBCE, de suas Credenciais de Acesso ou, a critério da BBCE, a Empresa~~

Cliente poderá ser descredenciada.

~~21.1. Os valores referentes ao Preço serão: (i) reajustados pela BBCE, independentemente de prévia autorização ou concordância da Empresa Cliente, sendo que a BBCE informará à Empresa Cliente, por meio de e-mail e/ou publicação dos novos valores no sítio eletrônico da BBCE (<https://www.bbce.com.br>) e/ou qualquer outro meio, no próprio EHUB; ou (ii) alterados em decorrência de mudanças na política de preços da BBCE. A BBCE comunicará qualquer modificação mediante aviso prévio. É facultado à BBCE estabelecer acordos comerciais especiais.~~

~~21.2. Os tributos que vierem a incidir sobre os serviços prestados serão de responsabilidade das partes conforme indicadas na legislação como contribuintes, não havendo inversão das referidas obrigações.~~

~~(xvi) Gestão das Plataformas BBCE. Não utilizará qualquer das Plataformas BBCE para a prestação de serviços para terceiros que não tenham sido expressa e previamente autorizados pela BBCE por escrito;~~

~~22.(xvii) está ciente de que a BBCE aplica recursos técnicos, operacionais e de gestão para que o EHUB esteja disponível as Plataformas BBCE estejam disponíveis no ambiente internacional de redes de computadores (*Internet*), empenhando-se para manter a segurança, estabilidade, agilidade e efetividade do acesso e operação. No entanto, o EHUB é disponibilizado, mas que, a despeito disso, as Plataformas BBCE são disponibilizadas “no estado em que se encontra, encontram”, de forma que a BBCE não garante e não concede qualquer declaração no sentido de invulnerabilidade, índices de performance, estabilidade, agilidade ou segurança, haja vista e que os sistemas não se encontram totalmente livres do risco de falhas, vírus, *bugs* ou qualquer instabilidade. Dessa forma, a Empresa Cliente declara-se ciente de que eventuais falhas podem ocorrer no EHUB e, ainda, por falha de acesso da Empresa Cliente, relacionada a lentidão, falha nos servidores, falha dos provedores de acesso ou conexão, perda de dados, entre outros. A Empresa Cliente é responsável por contratar provedores de acesso ou conexão para garantir seu acesso ao EHUB, e eventuais falhas decorrentes de lentidão, falha nos servidores, falha dos provedores de acesso ou conexão, perda de dados, dentre outros problemas, podem ocorrer resultando em falha de acesso da própria Empresa Cliente. No, não havendo qualquer garantia da BBCE de atendimento de finalidade específica ou que os serviços, documentos e normas estejam livres de erros ou que operarão sem interrupções ou falhas, sendo que, a Empresa Cliente declara e concorda que, no caso de ocorrerem referidas situações, ainda que a BBCE não tenha emitido comunicação ou aviso da ocorrência da situação à Empresa Cliente, a BBCE não será responsabilizada, penalizada ou demandada por eventuais perdas, danos, prejuízos e/ou lucros cessantes.;~~

~~(xviii) Compatibilidades Técnicas. A está ciente de que falhas podem ocorrer por falha na conexão da Empresa Cliente ou de seu Usuário, relacionada a lentidão, falha nos servidores, falha dos provedores de acesso ou conexão, perda de dados, entre outros, declarando-se a Empresa Cliente exclusivamente responsável por contratar e manter provedores de acesso ou conexão para garantir seu acesso às Plataformas~~

BBCE, ficando a BBCE isenta de qualquer responsabilidade nesse sentido; e

23.(xix) está ciente de que a BBCE não se responsabiliza por eventuais incompatibilidades ou interferências que o acesso e/ou uso do EHUB das Plataformas BBCE possam ocasionar com os demais sistemas e estruturas da Empresa Cliente, que, por sua vez, assume todo o risco decorrente do acesso, uso e conexão, bem como repercussões em seus sistemas e infraestrutura.

V. Sigilo. Em razão do TCU Físico ACL, a **SERVIÇOS BBCE** e a

**5.1. Serviços BBCE.** Este Contrato BBCE dispõe sobre os seguintes serviços da BBCE (“Serviços BBCE”): (a) serviços de informação e dados de mercado e analíticos por meio de relatórios, índices e outras formas de apresentação, disponibilizados pela BBCE (“BBCE Data & Analytics”); (b) serviços de conectividade das ferramentas de negociação, dados e gestão de riscos por meio de *Application Programming Interface* para integração dos sistemas de clientes às Plataformas BBCE (“BBCE Connect”); (c) serviços de negociação de operações por meio de tela de negociação no EHUB com a consequente formalização por meio da utilização do BBCE Contrato Padrão (definido na Cláusula 5.4 (BBCE Contrato Padrão e BBCE Contrato Global de Derivativos)) (“Negociação em Tela EHUB”); (d) serviços de formalização de operações de compra e venda de energia elétrica realizadas fora de tela do EHUB entre empresas clientes por meio da utilização do BBCE Contrato Padrão (definidos na Cláusula 5.4 (BBCE Contrato Padrão e BBCE Contrato Global de Derivativos)) (“BBCE Boleta Eletrônica”); (e) serviços de formalização de transações realizadas fora de tela do EHUB entre a Empresas Cliente e contraparte que não seja empresa cliente da BBCE (“Contraparte Não Cliente BBCE” e “BBCE Boleta Eletrônica - Externa”); (f) serviços de negociação de operações com derivativos de energia elétrica por meio de tela de negociação da BBCE Plataforma Derivativos, com a consequente formalização por meio da utilização do BBCE Contrato Global de Derivativos (definido na Cláusula 5.4 (BBCE Contrato Padrão e BBCE Contrato Global de Derivativos)) (“Negociação Derivativos”); (g) serviços de registro na BBCE Plataforma Derivativos de operações previamente realizadas com derivativos de energia elétrica entre empresas clientes (“Registro de Derivativos”); (h) serviços de análise e registro de estruturas especiais com derivativos de energia elétrica (“BBCE Estruturas Especiais”); (i) serviços relativos à gestão de leilões de compra e venda de energia elétrica (“BBCE Leilões”); (j) serviços relativos ao cálculo da marcação a mercado de posições contratuais de compra e venda de energia elétrica (“BBCE Calculadora – MtM”), e (k) outros serviços que venham a ser prestados pela BBCE de tempos em tempos, ainda que não descritos neste Contrato BBCE.

**5.2. BBCE Data & Analytics.** A Empresa Cliente concorda e autoriza que a BBCE use os dados e informações inseridos pela Empresa Cliente nas Plataformas BBCE para gerar e/ou criar BBCE Data & Analytics. Todos os dados e informações produzidos pela BBCE e disponibilizados à Empresa Cliente como um Serviço BBCE, por qualquer meio, como a BBCE Curva Forward, composição de dados estatísticos, relatórios extraídos das Plataformas BBCE, KPI's, *bussiness intelligence* (BI), entre outros, são propriedade intelectual da BBCE e de sua exploração exclusiva, excetuadas as informações individualmente consideradas das operações realizadas pela Empresa Cliente.

**5.2.1.** A utilização da BBCE Data & Analytics é restrita para uso interno da Empresa Cliente que tenha contratado o respectivo Serviço, sendo práticas vedadas: (i) a prestação a terceiros de serviços de informação, repasse e/ou qualquer forma de divulgação, cessão e/ou disponibilização de informação da BBCE contemplada nas BBCE Data &

Analytics e que não sejam informações difundidas publicamente pela BBCE, a título gratuito ou oneroso, no formato original, cópia ou, de qualquer forma, derivada, desde que não tenha sido previamente autorizado por escrito pela BBCE; (ii) a permissão de acesso e uso por terceiros que não se qualifiquem como Usuário da Empresa Cliente; (iii) a má utilização que cause qualquer dano, reputacional ou não, à BBCE; e (iv) o uso, pela Empresa Cliente e/ou seus Usuários, de BBCE Data & Analytics, sem prévia autorização por escrito da BBCE, para o desenvolvimento de qualquer atividade econômica ou produto.

**5.2.2.** Caso a Empresa Cliente desenvolva qualquer atividade econômica, método e/ou produto em desacordo com o previsto nessa Cláusula 5.2 (BBCE Data & Analytics), quaisquer direitos autorais, de exploração patrimonial da atividade e/ou produto desenvolvidos serão cedidos compulsoriamente à BBCE, a partir do momento do desenvolvimento da atividade ou exploração econômica, sem direito a qualquer pagamento, ônus ou gravame.

**5.2.3.** A constatação de alguma das irregularidades indicadas acima, implicará na possibilidade de cessação imediata dos acessos da Empresa Cliente e, conseqüentemente, dos Usuários, sem prejuízo de a Empresa Cliente arcar com perdas e danos a que tenha dado causa, sem qualquer limitação, excluídos danos indiretos que venham a ser pleiteados por terceiros, bem como a aplicação de demais penalidades previstas nos Atos Normativos BBCE.

**5.3. BBCE Connect.** A Empresa Cliente poderá contratar, mediante formalização no Termo de Adesão ou outra forma de formalização da contratação utilizada pela BBCE e o pagamento do valor correspondente conforme previsto no Capítulo IX (Remuneração, Preços e Condições Financeiras), a solução tecnológica de conectividade das ferramentas de negociação, dados e gestão de riscos por meio de *Application Programming Interface* (API), denominadas BBCE Connect, para integração dos seus sistemas às Plataformas BBCE.

**5.3.1.** A utilização do BBCE Connect é restrita à Empresa Cliente que contratar o respectivo Serviço, sendo práticas vedadas: (i) a utilização do BBCE Connect para conexão de ambientes de terceiros ao EHUB para qualquer finalidade, gratuita ou onerosa; e (ii) a má utilização que cause qualquer dano, reputacional ou não, à BBCE.

**5.3.2.** A constatação de alguma das irregularidades indicadas acima, implicará na possibilidade de cessação imediata dos acessos da Empresa Cliente e, conseqüentemente, dos Usuários, sem prejuízo de a Empresa Cliente arcar com perdas e danos e lucros cessantes a que tenha dado causa, sem qualquer limitação, excluídos danos indiretos que venham a ser pleiteados por terceiros, bem como a aplicação de demais penalidades previstas nos Atos Normativos BBCE.

**5.4. BBCE Contrato Padrão e BBCE Contrato Global de Derivativos.** A BBCE disponibiliza contratos padrão para Produtos negociados e/ou formalizados por meio do EHUB, no padrão BBCE ("BBCE Contrato Padrão") e para os derivativos negociados e/ou registrados na BBCE Plataforma Derivativos ("BBCE CGD"), a fim de facilitar a formalização dos negócios realizados nos respectivos ambientes, que podem ser alterados pela BBCE a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

**5.4.1.** A disponibilização do BBCE Contrato Padrão nos ambientes do EHUB e do BBCE CGD na BBCE Plataforma Derivativos não implica: (i) em responsabilidade da BBCE pelo teor desses documentos ou disposições ou por prestar qualquer forma de aconselhamento jurídico à Empresa Cliente ou à sua contraparte; (ii) em responsabilidade da BBCE pelo cumprimento dos negócios e respectivas obrigações contidas em qualquer contrato celebrado entre a Empresa Cliente e sua contraparte por meio das Plataformas BBCE; (iii) em responsabilidade da BBCE, corresponsabilidade ou garantia da BBCE pelos termos que venham a ser contratados entre a Empresa Cliente e sua contraparte; (iv) em responsabilidade da BBCE pelo dever de informar agências ou instituições regulatórias quanto à celebração ou formalização de contratos entre a Empresa Cliente e suas contrapartes, exceto em relação às obrigações regulatórias para os contratos de derivativos; (v) em responsabilidade da BBCE pela regularidade da representação legal da Empresa Cliente ou sua contraparte apresentada à BBCE, por ocasião do Cadastro ou sua atualização, da nomeação dos Usuários ou do envio de dados de Contraparte Não Cliente BBCE; (vi) em responsabilidade da BBCE pela intervenção da BBCE em qualquer contrato firmado entre a Empresa Cliente, suas contrapartes e/ou respectivos Usuários; (vii) em responsabilidade da BBCE pela sujeição ou responsabilidade da BBCE pelo cumprimento dos termos acordados entre a Empresa Cliente e suas contrapartes, tendo em vista que tais contratos são bilaterais, fazendo lei entre as partes envolvidas diretamente na negociação; (viii) na autorização para uso das minutas do BBCE Contrato Padrão, BBCE Contrato Padrão Detalhado e BBCE CGD em ambiente diverso ao da BBCE; ou (ix) na cessão de titularidade ou propriedade intelectual das minutas do BBCE Contrato Padrão, BBCE Contrato Padrão Detalhado e BBCE CGD disponibilizadas, sendo resguardadas conforme disposto na Cláusula 7.4 (Propriedade Intelectual) abaixo.

**5.4.2. Contrato Eletrônico e Assinaturas Eletrônicas.** A Empresa Cliente, seus respectivos representantes legais e Usuários declaram e concordam, ainda, que a assinatura de qualquer contrato formalizado e/ou registrado por meio das Plataformas BBCE poderá ser efetuada em formato eletrônico, reconhecendo a autoria, veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia do respectivo instrumento e seu teor, seus termos, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e assinado pelas Partes por meio do serviço de assinatura eletrônica fornecido pela BBCE, ainda que não se utilize certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do Art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**5.5. Negociação em Tela EHUB.** A Empresa Cliente poderá utilizar, mediante o pagamento das taxas e emolumentos indicados na Tabela de Preços BBCE e conforme o previsto no Capítulo IX (Remuneração, Preços e Condições Financeiras), o EHUB para fechar operações de compra e venda de energia elétrica com contraparte a quem tenha concedido limite operacional por meio de negociação anonimizada na tela do EHUB, observados os termos previstos nos Atos Normativos BBCE, especialmente o Manual de Normas do EHUB e o Manual do Usuário do EHUB.

**5.6. BBCE Boleta Eletrônica.** A Empresa Cliente poderá utilizar, mediante o pagamento de taxa indicada na Tabela de Preços BBCE e conforme o previsto no Capítulo IX (Remuneração, Preços e Condições Financeiras), o EHUB para formalização de transações realizadas fora de

tela com contraparte que também seja empresa cliente BBCE, utilizando-se do BBCE Contrato Padrão, observados os termos previstos nos Atos Normativos BBCE, especialmente o Manual de Normas do EHUB e o Manual do Usuário do EHUB.

5.6.1. É de responsabilidade da Empresa Cliente tomar as providências necessárias para realizar o registro dos contratos das operações realizadas no EHUB nos órgãos pertinentes a cada um dos Produtos negociados e/ou formalizados, salvo acordo diverso estabelecido entre a BBCE e a Empresa Cliente. Quando e se exigido pela legislação aplicável, a BBCE efetuará as respectivas medidas para realizar os registros.

5.7. BBCE Boleta Eletrônica - Externa. A Empresa Cliente poderá utilizar, mediante o pagamento de taxa indicada na Tabela de Preços BBCE e conforme o previsto no Capítulo IX (Remuneração, Preços e Condições Financeiras), o EHUB para formalização de transações realizadas fora de tela com Contraparte Não Cliente BBCE, observados os termos abaixo.

5.7.1. A Empresa Cliente se responsabiliza por si e pela Contraparte Não Cliente BBCE: (i) pela indicação, por meio do EHUB, do(s) representante(s) da Contraparte que será(ão) responsável(is) por confirmar os dados da(s) transação(ões) em um *hotsite* específico, bem como conferir e confirmar a representação legal e comprovação de poderes suficientes para formalização desta(s) transação(ões); (ii) pelas informações e/ou dados inseridos no EHUB, ficando a cargo de cada parte os riscos e responsabilidade pela sua utilização; (iii) pelos termos e condições contidos no BBCE Contrato Padrão e/ou na(s) minuta(s) do(s) instrumento(s) contratual(is) a ser(em) formalizado(s) no EHUB; (iv) pelo cumprimento ou descumprimento de qualquer direito ou obrigação assumidos em decorrência da(s) transação(ões) a serem formalizada(s) no EHUB por meio da BBCE Boleta Eletrônica - Externa; e (v) por quaisquer perdas, danos ou lucros cessantes decorrentes da(s) transação(ões) a serem formalizada(s) no EHUB por meio de BBCE Boleta Eletrônica - Externa, seja à BBCE, à Contraparte Não Cliente BBCE, excluídos danos indiretos que venham a ser pleiteados por terceiros, bem como poderão ser aplicadas as penalidades cabíveis por descumprimento, pela Empresa Cliente e/ou pela Contraparte Não Cliente BBCE, do previsto neste Contrato BBCE ou nos Atos Normativos BBCE.

5.7.2. São conferidos à BBCE a prerrogativa e o direito de: (i) utilizar e armazenar os dados e informações inseridos no EHUB pela Empresa Cliente para fins de criação de serviços de dados que componham BBCE Data & Analytics, sem a identificação de informações das partes contratantes; e (ii) armazenar os instrumentos contratuais gerados no EHUB a partir de uma BBCE Boleta Eletrônica - Externa, bem como seus respectivos dados, de acordo com as diretrizes da Política de Privacidade de Dados da BBCE, conforme aplicável à BBCE Boleta Eletrônica - Externa.

5.7.3. A BBCE armazenará e tratará os instrumentos contratuais gerados no EHUB a partir de uma BBCE Boleta Eletrônica - Externa, bem como seus respectivos dados, incluindo dados pessoais, de acordo com as instruções fornecidas pela Empresa Cliente, suas obrigações estabelecidas nesse Contrato BBCE, especialmente a Cláusula 6.7.2 (Tratamento de Dados Pessoais - Boleta Externa), as diretrizes da Política de Privacidade de Dados da BBCE, conforme aplicável à Boleta Eletrônica - Externa, bem como demais leis e regulamentos de proteção de dados pessoais aplicáveis.

**5.8. Negociação Derivativos.** A Empresa Cliente poderá utilizar, mediante o pagamento das taxas e emolumentos indicados na Tabela de Preços BBCE e conforme o previsto no Capítulo IX (Remuneração, Preços e Condições Financeiras), a BBCE Plataforma Derivativos para fechar operações de compra e venda de derivativos de energia elétrica com contraparte a quem tenha concedido limite operacional por meio de negociação anonimizada na tela da BBCE Plataforma Derivativos, que serão registradas nos termos da regulamentação aplicável, utilizando o BBCE CGD, observados os termos previstos nos Atos Normativos BBCE, especialmente o Regulamento do Mercado de Balcão Organizado de Derivativos administrado pela BBCE, o Manual de Normas da BBCE Plataforma Derivativos e o Manual do Usuário da BBCE Plataforma Derivativos.

**5.9. Registro Derivativos.** A Empresa Cliente poderá utilizar, mediante o pagamento de taxa indicada na Tabela de Preços BBCE e conforme o previsto no Capítulo IX (Remuneração, Preços e Condições Financeiras), a BBCE Plataforma Derivativos para registro de operações previamente realizadas fora de tela com contraparte que também seja empresa cliente BBCE, podendo ou não se utilizar do BBCE CGD, observados os termos previstos nos Atos Normativos BBCE, especialmente o Regulamento do Mercado de Balcão Organizado de Derivativos administrado pela BBCE, o Manual de Normas da BBCE Plataforma Derivativos e o Manual do Usuário da BBCE Plataforma Derivativos.

**5.10. BBCE Estruturas Especiais.** A Empresa Cliente poderá utilizar, mediante o pagamento de taxa indicada na Tabela de Preços BBCE e conforme o previsto no Capítulo IX (Remuneração, Preços e Condições Financeiras), a BBCE Plataforma Derivativos para registro de operações que componham estratégia com derivativos de energia elétrica com contraparte que também seja empresa cliente BBCE, podendo ou não se utilizar do BBCE CGD, observados os termos previstos nos Atos Normativos BBCE, especialmente o Regulamento do Mercado de Balcão Organizado de Derivativos administrado pela BBCE, o Manual de Normas da BBCE Plataforma Derivativos, o Manual do Usuário da BBCE Plataforma Derivativos e o Processo do Comitê de Estruturas Especiais.

**5.11. BBCE Calculadora - MtM.** A Empresa Cliente devidamente credenciada poderá contratar, mediante formalização no Termo de Adesão ou outra forma de formalização da contratação utilizada pela BBCE e o pagamento de valor correspondente, conforme previsto no Capítulo IX (Remuneração, Preços e Condições Financeiras), a ferramenta de cálculo dos valores correspondentes à marcação a mercado (*mark to market - "MtM"*) dos contratos de compra e venda de energia elétrica de que a Empresa Cliente seja parte a fim de estimar, de tempos em tempos, o valor de mercado de determinado montante de energia transacionado em cada respectivo contrato ("BBCE Calculadora - MtM"), a partir de parâmetros e metodologia de cálculo específicos da BBCE, conforme indicados no Caderno de Fórmulas do MtM, disponível no Site BBCE ("Caderno de Fórmulas" e "Metodologia de Cálculo BBCE").

**5.11.1.** Para ter e manter o acesso à BBCE Calculadora - MtM, que é um Serviço BBCE que compõe BBCE Data & Analytics, a Empresa Cliente deverá estar devidamente credenciada e ter contratado pacote de Serviços da BBCE que lhe conceda acesso ao EHUB e à BBCE Calculadora - MtM (que também poderá ser objeto de contratação específica caso não esteja incluída no plano contratado pela Empresa Cliente, nos termos da Tabela de Preços BBCE). A Empresa Cliente que contratar a BBCE Calculadora - MtM: (i) terá acesso a relatórios do valor de mercado, referente

ao dia útil anterior à data de consulta de cada contrato que tenha sido negociado, formalizado ou importado por meio do ou para o EHUB (“BBCE Relatório Posição – MtM”); e (ii) caso contrate também o pacote do BBCE Connect para gestão de riscos, poderá utilizar a ferramenta de cálculo da BBCE para estimar o valor de mercado de contratos que não tenham sido negociados, formalizados ou importados para o EHUB, segundo a Metodologia de Cálculo BBCE.

**5.11.1.1.** A Empresa Cliente poderá utilizar a BBCE Calculadora – MtM sempre que o EHUB estiver disponível, mas os BBCE Relatórios Posição – MtM considerarão sempre a posição no dia útil anterior à data de consulta.

**5.11.2.** A utilização da BBCE Calculadora – MtM é restrita à Empresa Cliente que contratar esse Serviço, sendo vedadas quaisquer práticas que envolvam: (i) a utilização das informações disponíveis nos BBCE Relatórios Posição – MtM para quaisquer usos que não o cálculo do MtM; (ii) a divulgação de quaisquer informações obtidas por meio da BBCE Calculadora - MtM a terceiros; e (iii) a má utilização do EHUB e/ou da BBCE Calculadora – MtM que implique em qualquer dano, reputacional ou não, à BBCE.

**5.11.3.** A constatação de alguma das irregularidades indicadas na Cláusula 5.11.2 acima implicará na possibilidade de cessação imediata dos acessos da Empresa Cliente e, conseqüentemente, dos Usuários, sem prejuízo de a Empresa Cliente arcar com perdas e danos a que tenha dado causa, sem qualquer limitação, excluídos danos indiretos que venham a ser pleiteados por terceiros, bem como a aplicação de demais penalidades previstas nos Atos Normativos BBCE.

**5.11.4.** A Empresa Cliente declara-se ciente e concorda que: (i) a BBCE, a seu exclusivo critério, poderá alterar e/ou atualizar o Caderno de Fórmulas a qualquer momento mediante prévia comunicação nos termos da Cláusula 5.11.5 abaixo; (ii) o BBCE Relatório Posição – MtM utilizará os dados disponíveis no EHUB para o cálculo do valor de mercado dos contratos vigentes e que tenham data de vencimento superior à data do cálculo, segundo a Metodologia de Cálculo BBCE, sendo a Empresa Cliente exclusivamente responsável pelas informações dos contratos que serão calculados, não sendo possível atualizar informações posteriormente; (iii) a Empresa Cliente é responsável pelos riscos e responsabilidades decorrentes da utilização da BBCE Calculadora – MtM, incluindo a ferramenta que permite o cálculo de contratos que não tenham sido negociados, formalizados e/ou importados por meio do ou para o EHUB; (iv) as informações ou dados obtidos por meio do EHUB, inclusive os relativos à BBCE Calculadora - MtM e os que vierem a ser inseridos no EHUB são de sua inteira responsabilidade, ficando a Empresa Cliente ciente de que lhe cabe inteiramente o risco e a responsabilidade pela sua utilização; (v) a BBCE não garante à Empresa Cliente qualquer índice de êxito na concretização de negociações ou volume de negócios, sendo a Empresa Cliente exclusivamente responsável pela condução de suas negociações, as quais podem ou não vir a refletir os dados relativos ao cálculo do MtM e à prestação dos Serviços, ficando a Empresa Cliente ciente de que lhe cabe inteiramente o risco e a responsabilidade pelos negócios bilaterais que vier a realizar; e (vi) a responsabilidade da BBCE limita-se exclusivamente à execução da BBCE Calculadora – MtM em conformidade com a Metodologia de Cálculo BBCE.

**5.11.5.** É conferida à BBCE a prerrogativa de atualizar a Metodologia de Cálculo BBCE indicada no Caderno de Fórmulas, mediante comunicação por escrito com 10 (dez) dias de antecedência, publicada no Site BBCE, no EHUB ou em qualquer outro meio de comunicação com a Empresa Cliente. Dentro desse prazo, caso a Empresa Cliente discorde da nova Metodologia de Cálculo, poderá solicitar o encerramento dos serviços da BBCE Calculadora – MtM sem ônus, mediante comunicação prévia por escrito à BBCE. Após o transcurso do referido prazo de aviso prévio, a nova versão do Caderno de Fórmulas passará a vigorar automaticamente à Empresa Cliente, bem como a todos os cálculos e informações contidos na BBCE Calculadora - MtM.

**5.11.6.** A Empresa Cliente poderá cancelar a contratação da BBCE Calculadora – MtM a qualquer momento mediante comunicação por escrito à BBCE com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**5.12.** Outros Serviços. A Empresa Cliente poderá contratar, ainda, outros serviços que venham a ser disponibilizados pela BBCE, mediante formalização por escrito da contratação com a BBCE no Termo de Adesão ou outra forma que venha a ser adotada pela BBCE, hipótese em que se aplicarão os termos e condições previstos neste Contrato BBCE.

## **VI. DECLARAÇÕES DAS PARTES**

**6.1. Constituição, Autorizações Societária e Regulatória e Ausência de Impedimentos.** As Partes declaram ser sociedades válidas, existentes e regulares de acordo com as leis do local de sua constituição, bem como declaram ter todas as autorizações societárias e regulatórias necessárias à assunção e cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato BBCE, declarando, ademais, não haver impedimentos e/ou restrições de qualquer natureza que possam obstar ou embaraçar a celebração e o cumprimento integral do presente Contrato BBCE.

**6.2. Não exclusividade.** O presente Contrato é celebrado em caráter de não exclusividade mútua estando a Empresa Cliente ciente de que a BBCE realiza serviços com o mesmo objeto junto a terceiros, bem como a Empresa Cliente poderá contratar terceiros para prestar os mesmos ou semelhantes serviços aos ora contratados.

**6.3. Ausência de violação ou conflito.** A assinatura, formalização e cumprimento deste Contrato BBCE pelas Partes não infringem ou divergem de: (i) qualquer legislação ou regra aplicável; (ii) qualquer disposição de seus atos constitutivos; (iii) qualquer ordem emitida por autoridade governamental; e/ou (iv) restrições contratuais ou políticas internas vinculantes.

**6.4. Capacidade Financeira.** As Partes têm plena capacidade financeira, técnica e operacional para assumir e cumprir tempestivamente as obrigações assumidas neste Contrato BBCE.

**6.5. Contrato Eletrônico e Assinaturas Eletrônicas.** As Partes e seus respectivos representantes legais declaram e concordam, ainda, que a assinatura deste Contrato BBCE poderá ser efetuada em formato eletrônico, reconhecendo a autoria, veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento e seu teor, seus termos, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e assinado pelas Partes por meio de serviços de assinatura eletrônica, como *Adobe Sign*, *DocuSign* ou outro que venha a

ser aceito pelas Partes, ainda que não se utilize certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do Art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**24.6.6. Confidencialidade e Sigilo.** A BBCE e a Empresa Cliente, seus representantes e Usuários, manterão sigilo das informações confidenciais apresentadas ~~no EHUB ou quaisquer plataformas disponibilizadas pela BBCE em qualquer das Plataformas BBCE~~ e também das informações confidenciais trocadas entre si, bem como de seus Usuários e de outras ~~Empresas Clientes~~empresas clientes, incluindo informações abrangidas por sigilo bancário, em conformidade com a legislação aplicável, obrigando-se a tratá-las com confidencialidade, utilizando-as estritamente no que for necessário para o cumprimento do presente ~~TCU Físico ACL~~Contrato BBCE e operacionalização das respectivas atividades previstas, respeitada sempre a legislação aplicável, em especial as leis para proteção da propriedade intelectual e segredo de negócios. A BBCE e a Empresa Cliente reconhecem que as informações sobre preço, condições de negócios e negociações ocorridas ~~no EHUB em qualquer das Plataformas BBCE~~ constituem segredos de negócios e não poderão ser reveladas a terceiros, salvo se obtida autorização específica e por escrito da outra Parte ou por força de requisição de autoridade competente. ~~A obrigação de sigilo não será afetada pelo descredenciamento da Empresa Cliente.~~ Tanto a BBCE quanto a Empresa Cliente podem figurar tanto na condição de Parte Divulgadora, quando compartilhar uma informação confidencial, quanto na posição de Parte Receptora, quando receber a informação confidencial para conhecimento e/ou ação.

**6.6.1.** A obrigação de sigilo permanecerá vigente por todo o período de relacionamento entre a BBCE e a Empresa Cliente e, adicionalmente, por 5 (cinco) anos após o descredenciamento da Empresa Cliente.

**24.1.6.6.2.** Não será considerada informação confidencial aquela que: (i) seja previamente sabida pela Parte Receptora; (ii) tenha sido independentemente desenvolvida pela Parte Receptora sem a utilização de informação da Parte Divulgadora, desde que a Parte Receptora possa comprovar esse fato; (iii) tenha sido obtida de terceiros que, até onde se saiba, não estejam obrigados a um correspondente dever de confidencialidade; ~~e/ou~~ (iv) se torne pública sem que as obrigações de confidencialidade aqui assumidas tenham sido violadas; e/ou (v) sejam informações gerais das Plataformas BBCE, as quais a BBCE poderá compilar e armazenar, bem como usar para fins de gestão, monitoramento e supervisão operacional, sendo que os respectivos dados, informações, mensagens, operações, volume, valores e perfis dos negócios realizados, postados, alimentados e/ou incluídos nas Plataformas BBCE pela Empresa Cliente poderão ser usados pela BBCE para fins estatísticos, promocionais e/ou de planejamento estratégico.

**24.2.6.6.3.** A BBCE e a Empresa Cliente poderão revelar informações confidenciais em decorrência de lei ou de recebimento de ordem judicial ou administrativa de autoridade competente, no limite em que for necessário ao cumprimento da lei e/ou ordem, desde que, caso não haja vedação nesse sentido, notifique a outra parte assim que possível para que essa possa tomar providências cabíveis para a defesa de seus interesses.

**24.3.6.6.4.** No caso de infração da obrigação de sigilo, a parte infratora pagará à outra parte, multa não compensatória no valor de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, valor este que será corrigido com base na variação positiva do IPCA – Índice de Preços

ao Consumidor, medido mensalmente pelo IBGE, desde a data da infração até o efetivo pagamento.

~~**25.6.7. Proteção Tratamento de Dados Pessoais.** A BBCE atende e se obriga a atender à legislação brasileira no que se refere à Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), comprometendo-”) e se obriga a captar, processar, armazenar e tratar os dados pessoais de prepostos da Empresa Cliente, interna ou externamente, bem como dos negócios ofertados e/ou celebrados no EHUB, para a estrita prestação dos Serviços à Empresa Cliente, à gestão do EHUB e para a composição de dados estatísticos, o que fará aplicando a melhor técnica e aplicando medidas organizativas que visem a segurança dos dados, tomando os cuidados que tomaria para a proteção de seus próprios dados. Os referidos dados apenas serão disponibilizados ou transferidos, no todo ou seus representantes e Usuários em parte, a terceiros se isso decorrer de acordo entre as Partes, obrigação legal ou quando for necessário ao cumprimento, pela BBCE, de determinação judicial ou de autoridade regulatória, ou, em processo judicial ou procedimento arbitral para a defesa dos interesses conformidade com o disposto na Política de Privacidade de Dados da BBCE, hipóteses nas quais avisará previamente à Empresa Cliente, sempre que não houver vedação nesse sentido. Para todos os fins relacionados à prestação de serviços da BBCE à Empresa Cliente, regulada por meio deste TCU Físico ACL, disponível no Site BBCE. A Empresa Cliente, seus representantes e Usuários autorizam o tratamento, pela BBCE, dos seus dados pessoais disponibilizados à BBCE para a finalidade da presentetodos os fins relacionados à prestação de serviços. A Serviços BBCE se compromete a não reter quaisquer dados pessoais por mais tempo do que o necessário à luz do propósito pelo qual este fora coletado, ressalvado se tiver o consentimento do titular, atuando com a base legal e a finalidade do tratamento ou cumprindo uma obrigação legal. A BBCE tem o direito de reter 1 (uma) cópia das informações e dados pessoais, que serão utilizados para os estritos e exclusivos fins de permitir a comprovação do cumprimento de suas obrigações legais à Empresa Cliente ou acesso da Empresa Cliente às Plataformas BBCE, reguladas por meio deste Contrato BBCE.~~

~~**26.1.1.1. Penalidades.** Ressalvadas as penalidades de natureza pecuniária já previstas para situações específicas no presente TCU Físico ACL, as quais prevalecerão, no caso de inadimplemento de qualquer outra disposição do presente TCU Físico ACL, pela BBCE ou pela Empresa Cliente, fica estabelecida, desde já, multa não compensatória de **10% (dez por cento)** sobre a soma das faturas de Serviços dos **12 (doze meses)** antecedentes à data da infração. As penalidades pecuniárias previstas no presente TCU Físico ACL não são cumulativas entre si, podendo, no entanto, ser aplicadas de forma conjunta com outras penalidades não pecuniárias como bloqueio ou descredenciamento, a critério da BBCE. Além das multas e observadas as hipóteses de exclusão de cabimento de indenização previstas neste TCU Físico ACL, será cabível indenização à parte prejudicada, por danos exclusivamente diretos, até o limite da soma das últimas **3 (três) faturas** de serviços emitidas pela BBCE à Empresa Cliente.~~

~~**26.1.1.1. Suspensão ou Descredenciamento.** É facultado à BBCE suspender ou descredenciar, sem notificação prévia, a Empresa Cliente por meio do bloqueio, temporário ou permanente, das suas Credenciais de Acesso, sem prejuízo de a Empresa Cliente arcar com perdas e danos a que tenha dado causa por si e/ou seus Usuários, no caso de: (i) **verificação**~~

~~de irregularidade na documentação de suas informações cadastrais/regulatórias solicitadas pela BBCE; (ii) irregularidade na sua atuação no ambiente do EHUB ; (iii) descumprimento, pela Empresa Cliente e/ou seus Usuários, de qualquer das disposições do TCU Físico ACL, dos Atos Normativos Aplicáveis e/ ou da legislação e regulamentação aplicáveis; (iv) atraso no pagamento da Nota Fiscal superior a 30 (trinta) dias, referente aos serviços prestados pela BBCE; (v) verificação de situação criada pela Empresa Cliente e/ou seus Usuários que afetem ou possam afetar a credibilidade e renome da BBCE, do Mercado Físico de Energia (ACL) ou de outras Empresas Clientes; (vi) a Empresa Cliente não ter acessado – por seus Usuários – o EHUB por **3 (três) meses** consecutivos; (vii) a Empresa Cliente ou um de seus controladores, controladas, afiliadas, coligadas que sejam clientes da BBCE deixar de estar habilitado e/ou estar em processo de desligamento junto à ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica ou à CCEE, e qualquer entidade que venha a suceder alguma destas; (viii) no caso de qualquer outra hipótese prevista no presente TCU Físico ACL; (ix) caso a Empresa Cliente não utilize o EHUB Mobile corretamente; e/ou (x) qualquer violação às obrigações de confidencialidade ou relacionadas à propriedade intelectual. A BBCE não será responsável por qualquer irregularidade do comportamento de qualquer Empresa Cliente, bem como pela apuração ou investigação junto a autoridades e entidades regulatórias, sendo que o não bloqueio ou descredenciamento de qualquer Empresa Cliente não acarretará penalidade ou dever de indenização ou reembolso pela BBCE à Empresa Cliente.~~

~~**27. Código de Conduta.** A Empresa Cliente declara ter tido acesso, lido e concordado em cumprir o Código de Conduta e Ética da BBCE, disponibilizado no sítio eletrônico da BBCE (<https://www.bbce.com.br>), obrigando-se a tomar as medidas necessárias para que respectivas disposições sejam cumpridas e observadas por si e por seus representantes legais, Usuários, administradores, prepostos e Coligadas.~~

~~**6.7.1.** A Empresa Cliente declara que conhece e cumpre a legislação e regulamentação aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, inclusive, a Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a tratar os dados pessoais a que tiver acesso em decorrência do presente Contrato BBCE em conformidade com a legislação aplicável e somente para o estrito cumprimento deste Contrato BBCE. Cada Parte, na medida do que for aplicável, é única e exclusivamente responsável por atender a solicitações de titulares e a qualquer requerimento por parte da ANPD, devendo ainda se responsabilizar em relação ao cumprimento dos direitos dos titulares e a requisições de autoridades de proteção de dados pessoais.~~

~~**6.7.2. Tratamento de Dados Pessoais – Boleta Externa.** Na medida em que forem contratados os serviços BBCE Boleta Eletrônica – Externa, a Empresa Cliente entende e concorda que atuará como controladora dos dados pessoais referentes à Contraparte Não Cliente BBCE que venham a ser disponibilizados à BBCE, sendo integralmente responsável pelo tratamento de tais dados pessoais na forma da Lei Geral de Proteção de Dados, bem como demais leis ou regulamentos aplicáveis. Da mesma forma que a BBCE, entende e concorda que atuará como operadora no tratamento dos dados pessoais aqui referenciados e que tratará esses dados pessoais exclusivamente para a finalidade da BBCE Boleta Eletrônica – Externa e segundo as orientações lícitas fornecidas pela Empresa Cliente.~~

6.7.2.1. A BBCE se compromete a tratar os dados pessoais com os mesmos níveis de proteção e segurança previstos na Política de Privacidade de Dados da BBCE, bem como a oferecer o suporte necessário para a Empresa Cliente, quando solicitado previamente e por escrito, para que esta possa atender à eventuais solicitações dos titulares e/ou requerimentos da ANPD ou demais autoridades competentes.

6.7.2.2. Na ocorrência de qualquer acesso, divulgação e uso não autorizados e/ou qualquer situação acidental ou intencional de destruição, exclusão, perda, alteração que envolvam os dados pessoais da Contraparte Não Cliente BBCE, tratados na prestação dos serviços para a BBCE Boleta Eletrônica – Externa, a BBCE deverá notificar a Empresa Cliente, por escrito e em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis contados da ciência do incidente de segurança em dados pessoais.

6.7.2.3. Ao término da vigência deste Contrato BBCE, ou diante do descredenciamento da Empresa Cliente, o que ocorrer primeiro, a BBCE deverá devolver ou deletar todos os dados pessoais tratados no âmbito da prestação dos serviços BBCE Boleta Eletrônica – Externa, de acordo com as instruções da Empresa Cliente, podendo, contudo, reter e armazenar por prazo não inferior a 5 (cinco) anos contados do respectivo descredenciamento ou término da vigência deste Contrato BBCE, todos os dados pessoais e informações necessárias para cumprir com suas obrigações legais e regulatórias, bem como para fins de exercício regular de seus direitos e interesses comerciais em comprovar a correta e efetiva prestação de seus serviços, que demandem a continuidade de seu tratamento.

## **VII. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CLIENTE**

7.1. Independência de iniciativa. A Empresa Cliente declara que atua por contra própria, tomando decisões de forma independente em relação à adequação e conveniência da contratação do acesso às Plataformas BBCE e dos Serviços BBCE, assim como em relação às transações que realiza com suas contrapartes por meio das Plataformas BBCE.

7.2. Autorizações Regulatórias. A Empresa Cliente declara que possui todas as autorizações regulatórias aplicáveis para realizar as operações de compra e venda de energia elétrica e derivativos de energia elétrica nas Plataformas BBCE.

7.3. Atos Normativos BBCE e outras normas aplicáveis. A Empresa Cliente declara que conhece, concorda e cumpre os Atos Normativos BBCE aplicáveis às Plataformas BBCE e Serviços BBCE contratados, incluindo a legislação e regulamentação eventualmente aplicáveis, obrigando-se a comunicar a BBCE assim que tome conhecimento de eventual descumprimento ou violação.

7.4. Propriedade Intelectual BBCE. Os direitos de propriedade intelectual da BBCE sobre as Plataformas BBCE e os Serviços BBCE, incluindo o EHUB Mobile, o BBCE Connect, a BBCE Calculadora – MtM, a BBCE Boleta Eletrônica – Externa, todos os respectivos materiais, o BBCE Contrato Padrão, o BBCE CGD, políticas e diretrizes, relatórios, processos (incluindo processos de negócio), softwares (incluindo suas APIs e quaisquer outras plataformas da BBCE), respectivos códigos fonte, atualizações, customizações, traduções, melhorias, novas versões, ou quaisquer obras derivadas desses, produtos, técnicas, conceitos, aperfeiçoamentos, marcas, patentes, e/ou quaisquer itens ou obras passíveis de proteção por direito de propriedade intelectual ou de

outra forma, estão protegidos pelas Leis nº 9.609/1998, nº 9.610/1998 e demais disposições legais aplicáveis, obrigando a Empresa Cliente, por si, seus Usuários, controladores, controladas, afiliadas, coligadas, respectivos acionistas e/ou sócios e prepostos, a respeitar os referidos direitos. É proibida a reprodução, impressão, compartilhamento, publicação ou cópia das informações, conteúdo, gráficos, formulários, imagens, material gráfico, identidade visual, vídeos, tutoriais, treinamentos, componentes funcionais, software, conceitos, marcas, slogans, nomes de domínios, nomes fantasias e qualquer outro material de titularidade da BBCE ou originário ou disponibilizado em qualquer das Plataformas BBCE, bem como modificação, interferência ou alteração deles.

**7.4.1.** Os links que eventualmente constem nas Plataformas BBCE e/ou no Site BBCE e que direcionem o Usuário para sites externos ou de terceiros, não são de responsabilidade da BBCE, assim como o conteúdo dos respectivos sites, não havendo qualquer tipo de monitoramento, responsabilidade solidária ou subsidiária da BBCE com os proprietários e/ou responsáveis pelos referidos sites.

**7.5. Monitoramento BBCE.** A Empresa Cliente declara-se ciente de que a BBCE pode monitorar as atividades nas Plataformas BBCE e instaurar procedimentos administrativos para apurar eventuais descumprimentos, que poderão culminar na aplicação das penalidades previstas nos Atos Normativos BBCE.

**7.6. Poder de Polícia CVM e Autorregulação BBCE.** ~~A Anticorrupção~~ ~~A partir da adesão ao TCU Físico ACL,~~ a Empresa Cliente declara-se ciente e concorda que, ao ter acesso e realizar operações com derivativos na BBCE Plataforma Derivativos, estará sujeita ao poder de polícia da CVM e à supervisão, monitoramento e *enforcement* da Estrutura de Autorregulação da BBCE, que deverá ter amplo acesso a registros e outros documentos relativos às atividades operacionais mantidas pela Empresa Cliente, de acordo com a regulamentação aplicável da CVM e conforme previsto nos Atos Normativos BBCE.

**7.7. Auditoria BBCE.** A BBCE poderá, a seu exclusivo critério e mediante aviso prévio, auditar o uso das Plataformas BBCE e/ou dos Serviços BBCE pela Empresa Cliente e seus Usuários, a fim de verificar o cumprimento do estabelecido nos Atos Normativos BBCE, devendo a Empresa Cliente cooperar de forma razoável na condução da referida auditoria.

~~28.7.8. Anticorrupção.~~ ~~que conduzirá sua gestão e exercerá~~ A Empresa Cliente declara que conduz sua gestão e exerce as suas atividades com a mais elevada ética relacionada às práticas comerciais, cumprindo com as disposições previstas ~~na Lei nas Leis nº 12.846/13, Lei nº 8.429/92, Lei nº 8.666/93 e Lei nº 14.133/21~~ e outras leis, regulamentos e dispositivos conforme aplicáveis (“Legislação Anticorrupção”), bem como se ~~comprometendo~~ compromete a inibir, coibir e não incentivar a prática de crimes contra o patrimônio, contra a ordem econômica e contra a economia popular, e a tomar todas as medidas para que tal situação se mantenha ou seja sanada tão logo revelada, certificando que seus executivos, administradores, fornecedores, prestadores de serviço e empregados autorizados a agir em seu nome também se mantenham comprometidos com a Legislação Anticorrupção.

**28.1.7.8.1.** Em relação às suas atividades no ~~Ambiente de Contratação Livre (“ACL”)~~, ACL e no mercado de valores mobiliários, quando aplicável, a Empresa Cliente se compromete a informar a BBCE, assim que tomar ciência de qualquer procedimento administrativo ou judicial referente a fato vinculado à Legislação

Anticorrupção ou à prática dos crimes de fraude, lavagem de dinheiro, corrupção ou contra a economia popular, ~~informar imediatamente à BBCE, respeitados os limites legais e o sigilo legal, do processo ou do procedimento em relação à Empresa Cliente, seus representantes, Usuários, empresas do mesmo grupo econômico, e respectivos sócios / acionistas controladores ou com participação acima de 25% (vinte e cinco por cento), administradores, conselheiros ou procuradores, obrigando-se a informar a BBCE também caso haja a inclusão das pessoas e sociedades listadas nesta Cláusula em lista de impedimento ou suspensão por qualquer autoridade governamental brasileira, ou ainda, se qualquer das tais pessoas se tornar inelegível para cargos públicos respeitados os limites legais e o sigilo do processo ou procedimento e observados os mecanismos de comunicação e a governança interna de cada Parte para divulgação de informações (fato relevante, carta, e-mail).~~

**~~28.1.1.7.8.1.1.~~** ~~Caso a Empresa Cliente esteja impedida de comunicar a BBCE em razão de vedação legal, como, por exemplo, a regulamentação de companhias abertas sobre fatos relevantes, a Empresa Cliente deverá comunicar a BBCE assim que sanada referida vedação legal.~~

~~**28.2.** A Empresa Cliente declara, em relação às suas atividades no ACL, que os seus Usuários e representantes atuando em seu interesse ou benefício: (i) não praticarão qualquer ato que viole a Legislação Anticorrupção; (ii) durante seus contatos com a BBCE ou outra Empresa Cliente praticarão apenas atos legítimos e regulares atendendo à prática comercial neste tipo de negócio, bem como atenderão à Legislação Anticorrupção; (iii) não praticarão qualquer conduta em benefício dos seus negócios, seus sócios, empregados, parceiros, representantes, consultores, prestadores de serviços e fornecedores em que a BBCE ou outra Empresa Cliente ou tais pessoas, direta ou indiretamente, violem as limitações apresentadas nesta Cláusula 28 (Anticorrupção).~~

~~**28.3.** Em relação às suas atividades no ACL, a Empresa Cliente declara que: (i) não fornece e nem fornecerá contribuições, presentes, entretenimento e nem efetua ou efetuará pagamento por quaisquer despesas que gerem uma vantagem indevida com o fim de influenciar agente público; (ii) não fará oferta ou concordará em fazer oferta, qualquer pagamento, contribuição, presenteará, ou de outra maneira induzirá um agente público, em que tanto a contribuição, pagamento ou presente tenham por objetivo a obtenção de uma vantagem indevida; (iii) não fará, entregará, oferecerá, prometerá, ou, em relação aos Usuários, quando atuando no interesse ou benefício da Empresa Cliente, aceitarão ou receberão, qualquer suborno, taxa, comissão, desconto, reembolso ou qualquer outra quantidade de dinheiro ou bem, desta maneira caracterizado, a qualquer pessoa, agente, consumidor, representante de governo ou qualquer outra parte em qualquer localidade em que tanto a contribuição, pagamento ou presente, tenha como seu propósito a violação da Lei Anticorrupção; (iv) informará a BBCE, ressalvado o previsto na Cláusula 28.1.1, sobre qualquer processo que não seja confidencial ou condenação tanto da Empresa Cliente quanto de seu sócio, acionista, diretor, administrador, conselheiro ou respectivos procuradores, por prática de crime envolvendo fraude, lavagem de dinheiro, corrupção ou contra economia popular, bem como qualquer listagem por qualquer autoridade governamental brasileira~~

~~como impedido ou suspenso, ou ainda, de qualquer outra forma a pessoa envolvida se tornar inelegível para cargos públicos.~~

**29.7.9. Boas Práticas.** A Empresa Cliente tomará todas as medidas e cuidados para que todas as disposições do presente ~~TCU Físico ACL Contrato BBCE e Atos Normativos BBCE~~ sejam cumpridas, o que inclui, dentre outros, a adoção e implementação de políticas e procedimentos para garantir um sistema transparente de contabilidade e controles internos, bem como programas e políticas destinadas ao cumprimento da Legislação Anticorrupção.

**7.10. Mão de Obra e Sustentabilidade.** ~~A Empresa Cliente se obriga a não empregar mão-de-obra infantil em desacordo com a Constituição Federal Brasileira ou escrava ou análoga à escravidão para o cumprimento do presente Contrato BBCE ou para os negócios a ele relacionados, bem como a tomar as medidas cabíveis para que o cumprimento do Contrato BBCE e os negócios deles decorrentes sejam prestados da forma mais sustentável possível.~~

**7.11. Monitoramento pela Empresa Cliente.** ~~Não obstante o disposto nas Cláusulas 7.5 (Monitoramento BBCE), 7.6 (Poder de Polícia CVM e Autorregulação BBCE) e 7.7 (Auditoria BBCE) deste Contrato BBCE, a Empresa Cliente obriga-se a monitorar e gerir as autorizações e atividades de seus Usuários nas Plataformas BBCE, bem como se obriga pela manutenção de sua infraestrutura necessária para o acesso às Plataformas BBCE, isentando a BBCE de qualquer reclamação ou dano relacionado.~~

**7.12. Representação Legal e Negócios.** ~~A Empresa Cliente é exclusivamente responsável pela validade e manutenção de toda e qualquer documentação de outorga de poderes que resguarde a realização de toda e qualquer operação ou ato por seus Usuários nas Plataformas BBCE, sendo a Empresa Cliente também exclusivamente responsável por qualquer oferta inserida, operação realizada, negócio fechado e/ou contrato registrado por seus respectivos Usuários.~~

**7.12.1.** ~~A Empresa Cliente é a única e exclusiva responsável por verificar a validade, informar e apresentar à BBCE os respectivos documentos que evidenciem os poderes de representação de seus Usuários, sendo também a única responsável por verificar o respectivo período de vigência da documentação e eventuais limitações específicas, bem como pelas instruções e monitoramento relativos à segurança na atuação de seus Usuários, guarda e utilização segura das Credenciais de Acesso.~~

**7.12.2.** ~~A Empresa Cliente obriga-se a informar imediatamente por escrito à BBCE sobre o desligamento de um Usuário e/ou qualquer fato ou ocorrência que venha a ter conhecimento em relação a seus Usuários que possa colocar em risco a segurança no acesso e operação de qualquer Plataforma BBCE, devendo ainda, em caso de suspeita de falha de segurança causada ou permitida por qualquer Usuário, solicitar a substituição do respectivo Usuário ou solicitar o bloqueio de seu acesso.~~

**7.13. Aceitação de registros eletrônicos.** ~~A Empresa Cliente aceitará como prova dos lançamentos efetuados nas Plataformas BBCE e seus sistemas de processamento, para todos os fins de direito, todos os documentos autenticados, certificados digital ou eletronicamente ou que possuam a identificação da senha de acesso, inclusive relatórios específicos, bem como quaisquer outros registros eletrônicos existentes em qualquer equipamento integrantes dos referidos sistemas.~~

**7.14. BBCE Ranking.** A Empresa Cliente concorda com a divulgação mensal, trimestral, anual e em qualquer outra periodicidade que venha a ser comunicada pela BBCE, da colocação da Empresa Cliente no ranking das empresas que mais negociaram em tela no EHUB (“BBCE Ranking”), em consonância com o disposto no Comunicado Externo BBCE nº 019/2023 ou qualquer outro documento que venha a alterá-lo ou substituí-lo de tempos em tempos.

**7.14.1.** Caso a Empresa Cliente deseje deixar de figurar ou voltar a figurar no BBCE Ranking deverá solicitar a sua exclusão ou reinclusão no BBCE Ranking até o último dia útil do mês de referência do BBCE Ranking, hipótese em que a implementação se dará para o mês subsequente.

**7.14.2.** A BBCE poderá, à sua exclusiva discricionariedade e conforme comunicado previamente à Empresa Cliente por meio de Comunicado disponibilizado no Site BBCE ou por qualquer outro meio, conceder descontos aos serviços prestados para as Empresa Clientes que liderarem o BBCE Ranking. Referidos descontos poderão ser revogados, à exclusiva discricionariedade da BBCE, desde que previamente comunicado à Empresa Cliente por meio de Comunicado disponibilizado no Site BBCE ou por qualquer outro meio.

**7.15. Outras Declarações e Obrigações.** Sem prejuízo do previsto nos Atos Normativos BBCE, ao ter acesso e utilizar qualquer das Plataformas BBCE, a Empresa Cliente deverá estar ciente e concordar que:

(i) Os direitos de exploração econômica das Plataformas BBCE são detidos exclusivamente pela BBCE, que poderá conceder acesso a uma ou mais Plataformas BBCE à Empresa Cliente, podendo a BBCE disponibilizar acesso a diferentes módulos e ambientes de cada Plataforma BBCE, conforme contratação e habilitações específicas concedidas à Empresa Cliente pela BBCE;

(ii) A BBCE é administradora das Plataformas BBCE, mas não age e não agirá como fornecedora, geradora, distribuidora, leiloeira, pregoeira de energia elétrica ou de qualquer outro Produto que é ou venha a ser comercializado pela Empresa Cliente nas Plataformas BBCE, bem como não garante à Empresa Cliente qualquer índice de êxito na concretização de negociações ou volume de negócios, sendo a Empresa Cliente exclusivamente responsável por informações ou dados de Produtos e negócios que divulgue, disponibilize ou comercialize nas Plataformas BBCE, ficando a Empresa Cliente ciente de que lhe cabe inteiramente o risco e a responsabilidade pelos negócios bilaterais realizados nas Plataformas BBCE;

(iii) A BBCE se reserva o direito de impedir o acesso ao EHUB por meio do EHUB Mobile se o Usuário da Empresa Cliente deixar de atualizar o EHUB Mobile para a sua versão mais recente;

(iv) A BBCE poderá alterar a disposição gráfica (*layout*) e as funcionalidades das Plataformas BBCE, incluindo o EHUB Mobile, sem que haja necessidade de qualquer aviso prévio;

(v) A responsabilidade técnica e financeira pela obtenção, instalação e/ou manutenção da infraestrutura necessária para conexão às Plataformas BBCE é

exclusivamente da Empresa Cliente, incluindo, mas sem limitação, o acesso à internet, equipamentos de rede e eventuais softwares que não sejam as próprias Plataformas BBCE, obrigando-se a Empresa Cliente a manter, às suas expensas, toda a infraestrutura e segurança necessária para tanto, conforme previsto no Manual de Usuário práticas de mercado;

(vi) Exceto quando contratado pela Empresa Cliente, a BBCE não fornece suporte técnico para acesso, manutenção e reestabelecimento de conexão com as Plataformas BBCE;

(vii) Com o objetivo de permitir aproximação comercial entre a Empresa Cliente e outras empresas clientes da BBCE, a BBCE poderá comunicar sobre o credenciamento da Empresa Cliente junto à BBCE, informando razão social, CNPJ e dados para contato da Empresa Cliente por meio de comunicado nas Plataformas BBCE, Comunicado publicado no site da BBCE e/ou e-mail às demais empresas clientes;

(viii) Deverá respeitar as hipóteses, condições e procedimentos para o cancelamento de operações, previstos nos Atos Normativos BBCE;

(ix) No caso de ocorrer falha atribuída aos sistemas da BBCE, durante a utilização de uma Plataforma BBCE, o negócio poderá vir a ser cancelado ou corrigido pela BBCE independentemente de concordância das partes envolvidas, que deverão ser comunicadas nos termos do Manual de Normas do EHUB.

## **VIII. RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**8.1. Isenção da Responsabilidade BBCE.** A Empresa Cliente concorda que a BBCE não será considerada responsável por quaisquer perdas e danos, diretos ou indiretos, lucros cessantes, perda de uso, perda de uma chance, nem será responsabilizada por interrupções operacionais, aumento de despesas operacionais ou por quaisquer outros danos eventualmente incorridos pela Empresa Cliente ou terceiros em decorrência da provisão, desempenho, manutenção, uso ou incapacidade de uso das Plataformas BBCE e/ou dos Serviços BBCE, exceto no caso de conduta dolosa diretamente atribuída à BBCE, hipótese em que a BBCE poderá ser responsabilizada por sentença judicial ou arbitral irrecorrível que reconheça tal conduta dolosa.

**8.1.1.** A responsabilidade da BBCE está limitada ao cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato BBCE, não lhe cabendo qualquer outra responsabilidade perante a Empresa Cliente ou quaisquer terceiros, inclusive por perdas e danos, diretos ou indiretos.

**8.2. Decisões Negociais.** A Empresa Cliente é exclusivamente responsável por qualquer decisão de comprar, vender e/ou investir, assim como é exclusivamente responsável por qualquer oferta e operação que efetue, negocie, registre ou formalize por meio das Plataformas BBCE, assim como pelo uso de todos os Serviços BBCE, gestão de limites operacionais e Usuários, atualização cadastral, regulatória e de representação legal, análise de crédito de suas contrapartes, incluindo decisões de investimento, baseadas ou não em informações disponibilizadas pela BBCE por meio de BBCE Data & Analytics.

**8.3. Ausência de garantia.** As Plataformas BBCE, os Serviços BBCE e toda a estrutura

relacionada são ofertados à Empresa Cliente “no estado em que se encontram”, não havendo qualquer garantia de inexistência de falhas ou interrupções, atendimento de finalidade específica ou que os serviços, documentos e normas estejam livres de erros ou que operarão sem interrupções ou falhas, de forma que nenhuma das disposições deste Contrato BBCE ou Atos Normativos BBCE deverá ser interpretada como obrigação da BBCE de desenvolver ou aprimorar Serviços BBCE e/ou Plataformas BBCE.

~~**30. Caso Fortuito ou Força Maior. Descumprimento comprovado.** O descumprimento das previsões contidas nas Cláusulas 27 (Código de Conduta), 28 (Anticorrupção) e 29 (Boas Práticas) e/ou de qualquer disposição da Legislação Anticorrupção, pela Empresa Cliente, será considerado inadimplemento contratual, podendo, a critério único e exclusivo da BBCE, ensejar a rescisão imediata deste TCU Físico ACL e bloqueio e/ou descredenciamento imediato da Empresa Cliente do EHUB ou qualquer plataforma disponibilizada pela BBCE, sem prejuízo da obrigação da Empresa Cliente inadimplente de indenizar a BBCE por todas as perdas e danos diretos comprovadamente incorridos.~~

~~**31.8.4. Caso Fortuito ou Força Maior.** Caso alguma das Partes não possa cumprir quaisquer de suas obrigações, por motivo de Caso Fortuito ou Força Maior nos termos da Legislação Aplicável, a Parte afetada pelo evento deverá notificar a outra Parte por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias, e não responderá pelas consequências do não cumprimento das obrigações durante o seu tempo de duração e proporcionalmente aos seus efeitos. Se o evento perdurar por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, as Partes poderão rescindir o presente TCU Físico ACL Contrato BBCE sem que haja qualquer aplicação de multa ou indenização entre si.~~

## **IX. REMUNERAÇÃO, PREÇOS E CONDIÇÕES FINANCEIRAS**

**9.1. Preço.** O preço, prazo, forma de pagamento, tributos e penalidades e encargos pela falta ou atraso no pagamento, aplicáveis ao acesso às Plataformas BBCE e prestação dos Serviços BBCE à Empresa Cliente serão os previstos na Tabela de Preços BBCE, disponibilizada pela BBCE à Empresa Cliente e/ou publicada no Site BBCE, sendo facultado à BBCE estabelecer valores diferentes por meio de acordos comerciais especiais.

**9.2. Alteração da Tabela de Preços BBCE.** A Tabela de Preços BBCE poderá ser alterada a qualquer tempo pela BBCE mediante comunicação por escrito publicada com antecedência de 10 (dez) dias no Site BBCE, nas Plataformas BBCE ou por qualquer outro meio de comunicação com a Empresa Cliente.

**9.3. Bloqueio ou Descredenciamento por Não Pagamento.** Se a Empresa Cliente deixar de efetuar o pagamento nas condições avençadas por prazo superior a 30 (trinta) dias, o acesso da Empresa Cliente a uma ou mais Plataformas BBCE e/ou um mais Serviços BBCE poderá ser suspenso, por meio do bloqueio, pela BBCE, das Credenciais de Acesso da Empresa Cliente e de seus Usuários ou, a critério da BBCE, a Empresa Cliente poderá ser descredenciada, continuando a Empresa Cliente obrigada ao pagamento à BBCE de todos os preços, taxas e emolumentos incorridos até o efetivo bloqueio ou descredenciamento.

**9.4. Reajuste.** Os valores previstos na Tabela de Preços BBCE poderão ser reajustados monetariamente pela BBCE anualmente ou na menor periodicidade permitida por lei.

independentemente de prévia autorização ou concordância da Empresa Cliente, sendo que a BBCE informará à Empresa Cliente, por meio de e-mail e/ou publicação dos novos valores no Site BBCE, nas próprias Plataformas BBCE e/ou qualquer outro meio de comunicação com a Empresa Cliente.

## **X. PRAZO, VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES AO CONTRATO BBCE E ATOS NORMATIVOS BBCE.**

**10.1. Prazo e Vigência.** O presente Contrato BBCE vigorará por prazo indeterminado entre as Partes e vigorará até eventual descredenciamento da Empresa Cliente pela BBCE, conforme hipóteses previstas neste Contrato BBCE e/ou nos Atos Normativos BBCE.

**10.2. Alterações.** É facultado à BBCE alterar termos e condições do Contrato BBCE e demais Atos Normativos BBCE, mediante aviso prévio de no mínimo 10 (dez) dias à Empresa Cliente, por e-mail, publicação no Site BBCE, nas Plataformas BBCE e/ou por qualquer outro meio de comunicação oficial da BBCE que venha a ser estabelecido com a Empresa Cliente.

**10.2.1.** Após o transcurso do prazo do aviso prévio previsto na Cláusula 10.2 (Alterações), a nova versão do Contrato BBCE e/ou Atos Normativos BBCE, conforme aplicável, passará a vigorar automaticamente a todas as empresas clientes da BBCE.

**10.2.2.** Caso as alterações efetuadas sejam aplicáveis ao acesso às Plataformas BBCE ou aos Serviços BBCE efetivamente contratados pela Empresa Cliente e esta discorde das alterações realizadas na nova versão do Contrato BBCE ou dos Atos Normativos, a Empresa Cliente poderá solicitar o seu descredenciamento imediato à BBCE, sem ônus.

## **XI. RESCISÃO E MULTA**

**11.1. Rescisão Imotivada Sem Fidelidade.** Observado o previsto na Tabela de Preços BBCE, caso não tenha contratado planos com prazo de fidelidade, a Empresa Cliente poderá solicitar a rescisão imotivada deste Contrato BBCE sem ônus ou penalidade mediante notificação escrita à BBCE com antecedência de 90 (noventa) dias à data que pretenda encerrar o relacionamento com a BBCE. Após o transcurso dos 90 (noventa) dias, a BBCE providenciará o descredenciamento solicitado da Empresa Cliente, que continuará obrigada ao pagamento à BBCE de todos os preços, taxas e emolumentos incorridos até o efetivo descredenciamento.

**11.2. Rescisão Imotivada Com Fidelidade.** Caso a Empresa Cliente tenha contratado plano com prazo de fidelidade, conforme Tabela de Preços BBCE, a rescisão imotivada ensejará a obrigação de pagamento da multa e encargos previstos na Tabela de Preços BBCE.

**11.2.1. Downgrade.** Caso a Empresa Cliente tenha contratado plano com prazo de fidelidade e solicite à BBCE, durante o prazo de fidelidade, a migração para outro plano com de menor valor e com prazo de fidelidade ("Downgrade"), a contagem do prazo de fidelidade será reiniciada a partir da migração e eventual solicitação de rescisão imotivada pela Empresa Cliente ensejará a obrigação de pagamento da multa e encargos previstos na Tabela de Preços BBCE.

**11.3. Rescisão Motivada por Inadimplemento.** O presente Contrato BBCE poderá ser

rescindido imediatamente e mediante notificação por escrito à Parte contrária nas seguintes hipóteses:

- (i) por iniciativa da BBCE, com base nos motivos previstos no presente Contrato BBCE e/ou nos Atos Normativos BBCE, mediante comunicado por escrito à Empresa Cliente, sem prejuízo da obrigação da Empresa Cliente inadimplente indenizar a BBCE por todas as perdas e danos incorridos;
- (ii) por iniciativa de qualquer das Partes em razão de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste Contrato BBCE ou dos Atos Normativos BBCE, obrigando-se a Parte infratora a ressarcir a Parte inocente dos prejuízos, perdas e danos a que der causa;
- (iii) por iniciativa da BBCE na hipótese prevista na Cláusula 9.3 (Bloqueio ou Descredenciamento por Não Pagamento), sem prejuízo da obrigação da Empresa Cliente inadimplente indenizar a BBCE por todas as perdas e danos incorridos;
- (iv) decretação de falência ou liquidação, judicial ou extrajudicial, pedido de liquidação, judicial ou extrajudicial, e/ou dissolução de qualquer das Partes;
- (v) se a Parte tiver cancelada sua autorização de funcionamento regular ou perder requisito regulatório para operar nas Plataformas BBCE, como, a título exemplificativo, a autorização para comercialização de energia elétrica pela ANEEL ou a autorização para a realização de derivativos, sem prejuízo da obrigação da Empresa Cliente inadimplente indenizar a BBCE por todas as perdas e danos incorridos; e
- (vi) por iniciativa da BBCE na hipótese de descumprimento do Código de Conduta e Ética da BBCE, do previsto nas Cláusulas 7.8 (Anticorrupção) e 7.9 (Boas Práticas) e/ou do previsto em qualquer disposição da Legislação Anticorrupção pela Empresa Cliente, e/ou empresas do seu grupo econômico e seus respectivos representantes legais, administradores, sócios/acionistas controladores e/ou funcionários, sem prejuízo da obrigação da Empresa Cliente inadimplente indenizar a BBCE por todas as perdas e danos incorridos.

**11.4. Rescisão e Descredenciamento.** A rescisão deste Contrato BBCE, por qualquer motivo ou por iniciativa de qualquer das Partes, acarretará no descredenciamento automático da Empresa Cliente, que deixará de ter acesso às Plataformas BBCE e aos Serviços BBCE, permanecendo obrigada ao pagamento à BBCE de todos os preços, taxas e emolumentos incorridos até o efetivo descredenciamento, em conformidade com o previsto na Tabela de Preços BBCE.

**11.4.1. Pendências Regulatórias.** Sem prejuízo do disposto acima, as Partes poderão, de boa-fé e de comum acordo, estabelecer um cronograma escalonado para a rescisão do Contrato BBCE, com o consequente descredenciamento, nas hipóteses em que existam obrigações regulatórias pendentes de cumprimento pela Empresa Cliente, nos termos dos Atos Normativos BBCE.

**11.4.2. Sobrevivência.** As Cláusulas 6.6 (Confidencialidade e Sigilo), 6.7 (Tratamento de Dados Pessoais), 7.4 (Propriedade Intelectual BBCE), 7.5 (Monitoramento BBCE) e 7.6

(Poder de Polícia CVM e Autorregulação BBCE) e Capítulo IX (Remuneração, Preços e Condições Financeiras) não serão afetados pelo descredenciamento da Empresa Cliente, que permanecerá obrigada a respeitá-las.

## **XII. COMUNICAÇÃO E NOTIFICAÇÕES**

**12.1. Canal de Comunicação.** A BBCE disponibiliza canais de comunicação à Empresa Cliente e Usuário(s) para contatos relativos a dúvidas quanto ao acesso, uso e operação das Plataformas BBCE, por meio do telefone +55 (11) 3077-0900, do aplicativo de terceiros denominado WhatsApp pelo número +55 (11) 3077-0900, e do e-mail suporte@bbce.com.br, os quais poderão ser alterados a qualquer tempo pela BBCE, situação em que será enviado comunicado à Empresa Cliente e/ou Usuário(s) por e-mail, publicação no Site BBCE ou nas Plataformas BBCE e/ou por qualquer outro meio de comunicação oficial da BBCE que venha a ser estabelecido com a Empresa Cliente.

~~**32. —————**~~ **Notificações.** Para os fins deste Contrato BBCE, as notificações entre as Partes ~~Mão de Obra e Sustentabilidade.~~ A Empresa Cliente se obriga a não empregar mão-de-obra infantil ou escrava ou análoga à escravidão para o cumprimento do presente TCU Físico ACL ou para os negócios a ele relacionados, bem como a tomar as medidas cabíveis para que o cumprimento do TCU Físico ACL e os negócios deles decorrentes sejam prestados da forma mais sustentável possível.

~~**12.2. Comunicação.**~~ As comunicações da BBCE com a Empresa Cliente ocorrerão por e-mail, correspondência impressa entregue mediante protocolo ou aviso de recebimento dos Correios, dirigidas aos seguintes endereços:

~~(i)~~ No caso de notificação à BBCE, o endereço constante na qualificação da BBCE neste Contrato BBCE e aos seguintes endereços de e-mail: juridico@bbce.com.br e financeiro@bbce.com.br, ou qualquer endereço ou e-mail que venha a ser comunicado à Empresa Cliente pela BBCE por comunicado publicado no Site BBCE, nas Plataformas BBCE ou qualquer outro meio de comunicação com a Empresa Cliente adotado pela BBCE;

~~33.~~(ii) No caso de notificação à Empresa Cliente, os endereços indicados no Termo de Adesão e/ou no formulário de Cadastro entregue pela Empresa Cliente, em conformidade com o Manual de Cadastro ~~do EHUB. ABBCE,~~ obrigando-se a Empresa Cliente ~~deverá~~ manter o endereço de e-mail e seus dados cadastrais sempre atualizados e se certificar de que as mensagens não sejam endereçadas a pastas de e-mails secundários ou lixo eletrônico.

## **XIII. PENALIDADES**

**13.1. Cláusula Penal.** Ressalvadas as penalidades de natureza pecuniária já previstas para situações específicas no presente Contrato BBCE ou nos Atos Normativos BBCE, as quais prevalecerão, no caso de inadimplemento de qualquer outra disposição do presente Contrato BBCE, pela BBCE ou pela Empresa Cliente, fica estabelecida, desde já, multa não compensatória de 10% (dez por cento) sobre a soma das faturas de serviços dos 12 (doze meses) antecedentes à data da infração.

13.1.1. As penalidades pecuniárias previstas no presente Contrato BBCE ou nos Atos Normativos BBCE não são cumulativas entre si, podendo, no entanto, ser aplicadas de forma conjunta com outras penalidades não pecuniárias como bloqueio ou descredenciamento, a critério da BBCE.

13.1.2. Além das multas e observadas as hipóteses de exclusão de cabimento de indenização previstas neste Contrato BBCE, será cabível indenização à parte prejudicada, por danos exclusivamente diretos, até o limite da soma das últimas **3 (três) faturas** de serviços emitidas pela BBCE à Empresa Cliente.

**Suspensão ou Descredenciamento.** É facultado à BBCE suspender ou descredenciar, sem notificação prévia, a Empresa Cliente por meio do bloqueio, temporário ou permanente, das suas Credenciais de Acesso, sem prejuízo de a Empresa Cliente arcar com perdas e danos a que tenha dado causa por si e/ou seus Usuários, no caso de:

~~34. **Cessão.** A Empresa Cliente não poderá transferir ou ceder a terceiros, total ou parcialmente, e a qualquer título, os respectivos direitos e obrigações assumidos neste TCU Físico ACL, salvo mediante acordo prévio ou autorização por escrito da BBCE.~~

### 13.2.

(i) irregularidade na documentação e/ou informações cadastrais e/ou regulatórias solicitadas pela BBCE;

(ii) irregularidade na atuação em qualquer das Plataformas BBCE;

descumprimento, pela Empresa Cliente e/ou seus Usuários, de qualquer das disposições do Contrato BBCE, dos Atos Normativos

(iii) ~~**Integralidade e Prevalência.** A menos que disposto expressamente, o presente TCU Físico ACL prevalece a outros documentos, comunicações, declarações, discussões ou negociações anteriores entre a BBCE e/ ou da legislação e regulamentação aplicáveis;~~

(iv) atraso no pagamento da fatura de serviços e nota fiscal superior a 30 (trinta) dias, referente aos serviços prestados pela BBCE;

(v) verificação de situação criada pela Empresa Cliente e/ou seus Usuários que afetem ou possam afetar a credibilidade e renome da BBCE, do Mercado Físico de Energia (ACL), do mercado balcão organizado de derivativos administrado pela BBCE ou de outras empresas clientes;

(vi) a Empresa Cliente ou um de seus controladores, controladas, afiliadas, coligadas que sejam clientes da BBCE deixar de estar habilitado e/ou estar em processo de desligamento junto à ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica ou à CCEE, e qualquer entidade que venha a suceder alguma destas;

(vii) no caso de qualquer outra hipótese prevista no presente Contrato BBCE e/ou Atos Normativos BBCE;

(viii) caso a Empresa Cliente ou seus Usuários não utilizem o EHUB Mobile corretamente; e/ou

(ix) qualquer violação às obrigações de confidencialidade ou relacionadas à propriedade intelectual.

**13.3. Isenção BBCE.** A BBCE não será responsável por qualquer irregularidade do comportamento de qualquer Empresa Cliente, bem como pela apuração ou investigação junto a autoridades e entidades regulatórias, sendo que o não bloqueio ou descredenciamento de qualquer Empresa Cliente não acarretará penalidade ou dever de indenização ou reembolso pela BBCE à Empresa Cliente.

#### **XIV. e que tenham o DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1. Acordo Integral.** A menos que disposto diversamente, o presente Contrato BBCE representa o total entendimento entre as Partes e substitui e anula todos e quaisquer acordos firmados anteriormente entre as Partes com relação ao mesmo objeto, sejam eles escritos ou verbais.

**14.1.1. Substituição do TCU.** Com a entrada em vigor deste Contrato BBCE, ficam revogados os seguintes documentos, que serão por ele substituídos:

- (i) Termos e Condições de Uso – EHUB – Mercado Físico ACL;
- (ii) Termos e Condições de Uso – Plataforma Derivativos; e
- (iii) Termos e Condições de Uso da Plataforma BBCE Leilões.

**14.1.2.** Todas as referências aos Termos e Condições de Uso referenciados na Cláusula 14.1.1 (Substituição do TCU) acima nas Plataformas BBCE, documentação de Serviços BBCE, Tabela de Preços BBCE, Comunicados e/ou quaisquer Atos Normativos BBCE deverão ser lidas e interpretadas como sendo o presente Contrato BBCE.

~~**35-14.1.3. Integralidade e Prevalência.** do presente, sendo que, no No~~ caso de qualquer disposição do ~~TCU Físico ACL~~ Contrato BBCE ser considerada inválida ou nula, as demais disposições continuarão vigentes e aplicáveis, se comprometendo a BBCE e a Empresa Cliente a buscarem negociar disposição que substitua a anulada ou inválida.

~~**36-14.2. Tolerância e Não Novação.**~~ A tolerância de qualquer das ~~partes~~Partes quanto ao não cumprimento de uma cláusula ou condição prevista neste ~~TCU Físico ACL~~ Contrato BBCE não implicará alteração contratual ou novação, permanecendo inalterada a condição original e todos os demais dispositivos.

**14.3. Sucessão e Afiliadas.** O presente Contrato BBCE obrigará as Partes e sucessores, a qualquer título, estendendo-se a sua aplicação, no caso da Empresa Cliente, aos seus administradores, colaboradores e prepostos que tenham sido autorizados pela Empresa Cliente para acessar qualquer das Plataformas BBCE e, ainda, aos seus controladores, controladas, afiliadas, coligadas, acionistas e/ou sócios, que sejam credenciados junto à BBCE, quando a Empresa Cliente agir em nome desses a título de mandatário e representante (“Coligadas”).

~~**37. Cessão.**~~ A Empresa Cliente não poderá transferir ou ceder a terceiros, total ou parcialmente, e a qualquer título, os respectivos direitos e obrigações assumidos neste

~~Impedimentos. A Empresa Cliente declara não haver impedimentos e/ou restrições de qualquer natureza que obstem ou embarcem a celebração e o cumprimento integral do presente TCU Físico ACL.~~

~~14.4. Contrato BBCE, salvo mediante autorização prévia por escrito da BBCE.~~

~~14.5. **Desvinculação das Partes.** O presente Contrato BBCE não estabelece, entre as Partes, nenhuma forma de sociedade, agência, associação, consórcio ou responsabilidade solidária, ficando expressamente estipulado, ademais, que não se estabelecerá, por força deste Contrato BBCE qualquer vínculo empregatício entre a Empresa Cliente e a BBCE, seus respectivos empregados e/ou prepostos.~~

~~14.6. **Representação.** As Partes reconhecem que não têm autoridade ou poder para, direta ou indiretamente, obrigar, negociar, contratar, assumir débitos, obrigações ou criar quaisquer responsabilidades em nome da outra Parte, sob qualquer forma ou com qualquer propósito.~~

~~38.14.7. **Lei aplicável** **Aplicável.** O presente TCU Físico ACL Contrato BBCE é regido ~~pelase~~ **deve ser interpretado em conformidade com as** leis da República Federativa do Brasil.~~

~~39.14.8. **Foro.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do presente TCU Físico ACL Contrato BBCE.~~

~~14.9. **Título Executivo Extrajudicial.** A Empresa Cliente concorda e adere aos termos e condições deste Contrato BBCE por meio do Termo de Adesão, assinado pelos representantes legais de cada Parte e 2 (duas) testemunhas, constituindo um título executivo extrajudicial nos termos do art. 784, III, do Código de Processo Civil. Qualquer das Partes terá o direito de exigir a execução específica deste Contrato BBCE, no todo ou em parte, de acordo com as disposições da legislação aplicável.~~

~~40.14.10. **Aceite do TCU Físico ACL e assinatura eletrônica** **Assinatura Eletrônica.** A Empresa Cliente e seu(s) respectivo(s) representante(s) legal(is) declaram que concordam com todos os termos deste TCU Físico ACL Contrato BBCE e com a sua respectiva ~~adesão~~ **formalização pela assinatura do Termo de Adesão** por meio de assinatura efetuada em formato eletrônico, reconhecendo a autoria, veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento e seus termos (incluindo os Atos Normativos Físico ACL BBCE), nos termos do art. 219 do Código Civil, e assinado pela Empresa Cliente por meio eletrônico, ainda que não se utilize certificados emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do Art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.~~

## CONTROLE DE VERSÕES

Versão	Data	Descrição	Autor(es)
<del>51.0</del>	<del>17/07/2012/2023</del>	<del>Atualização de versão para inclusão e substituição e consolidação dos antigos Termos e Condições de Uso da BBCE Connect, contendo alinhamento e aprimoramento de procedimentos, previsão e regulamentação das Plataformas BBCE Ranking, ajuste do prazo de aviso prévio e Serviços BBCE, ajustes de nomenclatura e aprimoramentos de condições e redação referências.</del>	Jurídico BBCE e Produtos BBCE
<del>5.1.</del>	<del>11/08/2023</del>	<del>Atualização da versão para ajustes pontuais nas cláusulas 4.3, 5.2 e 11.</del>	<del>Jurídico BBCE</del>